



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - SAEB
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN

EDITAL DE CREDENCIAMENTO DO DETRAN

PARTE A – PREÂMBULO

I. Regência legal:

Lei Estadual nº 9.433/05 (alterada pelas Leis Estaduais nº 9.658/05 e nº 10.697/08), Lei Complementar nº 123/06, normas gerais da Lei Federal nº 8.666/93 e legislação de trânsito pertinente.

II. Órgão/entidade e setor:

Departamento Estadual de Trânsito da Bahia – DETRAN – BA / Comissão Central de Credenciamento – CCC

III. Número de ordem:

Credenciamento nº 002/2022

IV. Portaria de abertura/DOE:

Portaria nº 208, publicada no DOE em 20 de julho de 2022

V. Objeto/Codificação no Certificado de Registro – SAEB:

Credenciamento de pessoas jurídicas para a prestação de serviços de clínicas médicas e psicológicas para realização de exame de aptidão física e mental, e avaliação psicológica, de que tratam o art. 147, I e §§ 1º a 4º e o art. 148 do Código de Trânsito Brasileiro, nos termos da Resolução CONTRAN nº 927, de 28 de março de 2022.

VI. Processo administrativo SEI nº :

049.4660.2022.0036257-62

VII. Pressupostos para participação (apresentação facultativa ou obrigatória do CRC/CRS)

- (X) Serão admitidos a participar deste credenciamento os interessados que atenderem a todas as exigências contidas neste Instrumento e nos seus Anexos, e que pertençam ao ramo de atividade pertinente ao objeto licitado, independentemente da apresentação do Certificado de Registro Cadastral, emitido pela Secretaria da Administração do Estado da Bahia – SAEB.

VIII. Regime de execução:

- (X) Empreitada por preço (X) unitário

IX. Prazo do credenciamento:

A vigência do credenciamento é de 12 (doze) meses a contar da publicação da Portaria a que se refere o item IV.

X. Local, data de início e horário para recebimento da documentação:

Endereço presencial: Protocolo Geral DETRAN-BA
Av. Antônio Carlos Magalhães, 7744 - Iguatemi
CEP: 41.110-700 - Salvador - Bahia

Endereço eletrônico: protocolo.detrان@detran.ba.gov.br
<http://www.portalseibahia.saeb.ba.gov.br/pagina-acesso-externo>

Data: A partir de 21/07/2022 até 02/12/2022

Horário: 08h às 16h

XI. Dotação orçamentária: [NÃO SE APLICA]**XII. Para a habilitação dos interessados, exigir-se-ão os documentos relativos a:****XII-1. Habilitação jurídica, comprovada mediante a apresentação:****(X) Para pessoas jurídicas:**

- de registro público no caso de empresário individual.
- em se tratando de sociedades empresárias, do ato constitutivo, estatuto ou contrato social, com suas eventuais alterações supervenientes em vigor, devidamente registrados, acompanhados, quando for o caso, dos documentos societários comprobatórios de eleição ou designação e investidura dos atuais administradores.
- no caso de sociedades simples, do ato constitutivo, estatuto ou contrato social, com suas eventuais alterações supervenientes em vigor, devidamente registrados, acompanhados dos atos comprobatórios de eleição e investidura dos atuais administradores.

XII-2. Regularidade fiscal e trabalhista**(X) Para pessoas jurídicas:****XII-2.1 Regularidade fiscal, mediante a apresentação de:**



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - SAEB
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.
- b) prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Municipal, relativo ao domicílio ou sede do proponente pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- c) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do proponente.
- d) prova de regularidade para com a Fazenda Federal, inclusive INSS.
- e) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF.

XII-2.1.1 As microempresas e empresas de pequeno porte beneficiárias da Lei Complementar nº 123/06 deverão comprovar esse enquadramento tributário, bem como indicar a existência ou não de restrição de regularidade fiscal, assinalando nos campos correspondentes no **Anexo VI deste Edital**.

XII-2.1.2 A comprovação do enquadramento tributário da microempresa e empresa de pequeno porte dar-se-á mediante a apresentação de documentos fiscais nos quais conste registrada essa condição.

XII-2.2 Regularidade trabalhista, mediante a apresentação de:

- f) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, através de certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

XII-3. Qualificação Técnica, através de:

- (X) declaração de conhecimento dos requisitos técnicos para o cumprimento das obrigações objeto do credenciamento, preferencialmente de acordo com o modelo constante do **Anexo VII.2 deste Edital**.
- (X) indicação das instalações, do aparelhamento e do pessoal técnico, adequados e disponíveis para a realização do objeto do credenciamento, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos, conforme **Resolução CONTRAN nº 927/2022, Resolução CFM n.º 1636/2002 e Resolução CFP n.º 016/2002, preferencialmente de acordo com o Anexo VII.3 deste Edital**.
 - 1. A licitante comprovará a aptidão operacional mediante a apresentação, junto aos documentos de habilitação, de relação explícita e declaração formal de disponibilidade, das instalações, do aparelhamento e do pessoal técnico, preferencialmente de acordo com o modelo constante deste Edital, conforme se segue:
 - 1.1. A relação do pessoal técnico indicado pela licitante deverá estar acompanhada da demonstração de vinculação à futura execução contratual, mediante a apresentação, junto aos documentos de habilitação, de quaisquer dos seguintes documentos: a) Carteira de Trabalho; b) Certidão do Conselho Profissional; c) Contrato social; d) Contrato de prestação de serviços; e) Termo através do qual o profissional assumo o compromisso de integrar o quadro técnico da empresa.
 - 1.2. A Administração solicitará à proponente a prova da efetiva disponibilidade das instalações e do aparelhamento exigidos na licitação, observado o interstício mínimo de 02 (dois) dias úteis contados da notificação, e assegurado o prazo de 60 (sessenta) dias para a sua realização, podendo ser verificada por meio de vistoria ou qualquer outro meio idôneo.
- (X) prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, qual seja:
 - possuir licença de funcionamento/licença sanitária/alvará sanitário, emitido pela vigilância sanitária local e cumprir a legislação sanitária vigente, nos termos do art. 17, inciso I, alínea "a" da Resolução CONTRAN nº 927/2022;
- (X) registro ou inscrição na entidade profissional competente, qual seja: Conselho Federal de Medicina e Conselho Federal de Psicologia

XII-4. Qualificação econômico-financeira:

- (X) certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede do proponente, com data de expedição ou revalidação dos últimos 90 (noventa) dias anteriores à data prevista no **item X deste preâmbulo**, caso o documento não consigne prazo de validade.

XII-5. Declaração de Proteção ao Trabalho do Menor

- (X) Conforme o inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, para os fins do disposto no inciso V do art. 98 da Lei Estadual nº 9.433/05, deverá ser apresentada declaração quanto ao trabalho do menor, conforme modelo constante do **Anexo V** deste Instrumento.

XIII. Documentos passíveis de substituição pelo extrato do Certificado de Registro:

- (X) O credenciamento se processa com a utilização do **SIMPAS**;
- (X) O Certificado de Registro Cadastral- CRC ou o Certificado de Registro Simplificado-CRS, estando no prazo de validade, poderá substituir todos os documentos relativos à habilitação, **exceto os concernentes à Qualificação Técnica**. Caso o certificado consigne algum documento vencido, o proponente deverá apresentar a versão atualizada do referido documento no envelope de habilitação.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - SAEB
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN

XIV. Garantia do contrato:

☒ Não exigível

XV. Local, horário e setor responsável pelos esclarecimentos sobre este instrumento:

Setor responsável: **Comissão Central de Credenciamento - CCC**

Endereço: Av. Antônio Carlos Magalhães, 7744 – Iguatemi, CEP: 41.110-700 - Salvador - Bahia

Horário: 08:00h às 12:00 e 13:00 às 17:00h Tel.: (71) 3116-2219 E-mail: credenciamento@detran.ba.gov.br

XVI. Âmbito geográfico deste credenciamento:

☒ Municípios das Circunscrições Regionais de Trânsito – CIRETRAN descritos no ANEXO VIII – PARTE B – DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS

XVI. Dotação orçamentária e limite de despesa para o período de vigência deste Credenciamento (NÃO SE APLICA)

XVII. Participação de consórcios:

☒ Não poderão participar deste credenciamento pessoas jurídicas reunidas em consórcio.

XVIII. Manutenção das Condições da Proposta – Reajustamento e Revisão

☒ Os preços serão corrigidos consoante as seguintes regras:

XVIII-1 Dos preços constantes da Portaria:

XVIII-1.1 Os preços são fixos e irrevogáveis durante o prazo de 12 meses da data da publicação da Portaria de abertura do credenciamento.

XVIII-1.2 Na hipótese de renovação do prazo do credenciamento, deverá ser observada a estipulação de preços para o respectivo exercício.

XIX. Exame prévio da minuta e aprovação da assessoria jurídica ou indicação da Ordem de Serviço que dispensa a oitiva e do parecer que aprovou o edital padrão (art. 75 da Lei Estadual nº 9.433/05)

☒ Declaro que a fase interna deste procedimento foi examinada pela Procuradoria Jurídica do DETRAN-BA, através do Parecer nº 908/2022 inserido no Processo SEI nº 049.4660.2022.0036257-62.

XX. Índice de apêndices: [assinalar os que integram o convocatório]

SEÇÕES

☒ SEÇÃO A – PREÂMBULO

☒ SEÇÃO B - DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS

ANEXOS

☒ I. Disposições Gerais

☒ II. Modelo de Requerimento de Credenciamento

☒ III. Modelo de Procuração para a Prática de Atos Concernentes ao Certame

☒ IV. Termo de Adesão ao Credenciamento

☒ V. Modelo de Declaração da Proteção ao Trabalho do Menor

☒ VI. Modelos relativos à Lei Complementar nº 123/06: **[NOTA: exclusiva para microempresa e empresa de pequeno porte]**

VI.1. Modelo de declaração de enquadramento (Lei Complementar nº 123/06)

VI.2 Modelo de Declaração quanto à regularidade fiscal (Lei Complementar nº 123/06)

☒ VII. Modelos de Prova de Qualificação Técnica:

☐ VII.1 **(NÃO SE APLICA)**

☒ VII.2 Modelo de Declaração de Ciência dos Requisitos Técnicos

☒ Declaração firmada pelo proponente

☒ VII.3 Modelo de Indicação das Instalações, do Aparelhamento e do Pessoal Técnico, conforme Anexo III da Portaria DETRAN nº 059/2021, modificada pelas Portarias nº 134/2021 e nº 052/2022.

☒ VIII. MUNICÍPIOS SEDE DE POLO DE ATENDIMENTO



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - SAEB
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN

PARTE B – DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS

**ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO
REGULAMENTO**

Credenciamento nº 002/2022

1. Portaria de abertura / DOE:

PORTARIA Nº. 208 DE 19 de JULHO DE 2022

Homologa o Edital de Credenciamento nº 002/2022 e a tabela de preços a este vinculada, dentre outras providências.

O **Diretor-Geral do Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN-BA**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Autarquia, aprovado pelo Decreto Estadual nº 10.327, de 27 de outubro de 2006, com fulcro na Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB; com o respaldo no disposto nos arts. 61 a 63 da Lei Estadual nº 9.433, de 1º de março de 2005, e no art. 25, *caput*, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993; de acordo com o previsto pela Resolução nº 927, de 28 de março de 2022, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, ou norma superveniente que venha a tratar do mesmo objeto, no âmbito do Sistema Nacional de Trânsito, e nos termos das disposições contidas no Regulamento de Credenciamento de Clínicas, aprovado por meio da Portaria de nº 59 do DETRAN-BA, publicada no Diário Oficial do Estado - DOE, de 23 de abril 2021, modificada pelas Portarias nº 134, de 16 de julho de 2021 e nº 052, de 21 de março de 2022:

RESOLVE

Art. 1º Instituir o processo de credenciamento de pessoas jurídicas com vistas à realização de exame de aptidão física e mental e avaliação psicológica, no âmbito do Departamento Estadual de Trânsito da Bahia - DETRAN - BA, nos termos da legislação que trata da espécie, da Resolução nº 927, de 28 de março de 2022 do CONTRAN e da Portaria nº 59/2021 do DETRAN-BA, modificada pelas Portarias nº 134, de 16 de julho de 2021 e nº 052, de 21 de março de 2022.

Art. 2º Homologar o Edital de Credenciamento nº 002/2022, a ser disponibilizado em até 05 (cinco) dias após a publicação desta Portaria no endereço eletrônico do Departamento Estadual de Trânsito da Bahia - DETRAN-BA (www.detrان.ba.gov.br), referente ao Processo SEI nº 049.4660.2022.0036257-62.

Art. 3º Homologar a tabela de preços que regerá o pagamento dos exames junto às clínicas credenciadas, oriundas do serviço de perícia médica e psicológica de trânsito.

Art. 4º Para fins desta Portaria serão consideradas as seguintes definições:

I - credenciamento: hipótese de inexigibilidade de licitação prevista nos arts. 61 a 63 da Lei Estadual nº 9.433/2005, em consonância com o art. 25 da Lei Federal nº 8.666/93, por intermédio do qual a Administração convoca interessados para, segundo condições previamente definidas e divulgadas, credenciarem-se como prestadores de serviços, em razão da natureza do serviço a ser prestado e da impossibilidade prática de se estabelecer o confronto entre os interessados, no mesmo nível de igualdade;

II - edital de credenciamento: instrumento, cujo extrato é publicado no Diário Oficial do Estado - DOE, que disciplina as condições para a prestação dos serviços requeridos pela Administração;

III - inscrição: preenchimento dos formulários disponibilizados pelo Departamento Estadual de Trânsito da Bahia - DETRAN-BA e apresentação de documentos previstos no Edital de Credenciamento;



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - SAEB
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN

IV - habilitação: fase que consiste na análise de documentos entregues no ato de inscrição da pessoa interessada e se encerra com a emissão de parecer circunstanciado da Comissão Central de Credenciamento, pelo deferimento ou indeferimento da inscrição, com a publicação em Diário Oficial do Estado;

V - sorteio eletrônico: sistema de distribuição equitativa e identificação biométrica, denominado Sistema de Clínica - DETRAN, de forma imparcial, aleatória e impessoal, observando irrestritamente a equitatividade, nos termos da Resolução nº 1.636/02 do Conselho Federal de Medicina e Resolução nº 016/02 do Conselho Federal de Psicologia, obedecido o disposto no art. 63, inciso V da Lei Estadual nº 9.433/05, após a publicação da lista de habilitados no DOE, considerando os itens e as demandas definidos no detalhamento contido no Edital, para classificação das pessoas jurídicas habilitadas, garantindo a impessoalidade no direcionamento do candidato para realizar os exames periciais;

VI - convocação: chamamento dos habilitados para assinatura do Termo de Adesão e posterior início da prestação dos serviços, nos termos indicados no Edital de Credenciamento;

VII - contratação: assinatura do Termo de Adesão pela pessoa credenciada, com publicação do extrato do Termo no Diário Oficial do Estado;

VIII - rotatividade: garantia da observância da lista de clínicas credenciadas quando da convocação para atender às necessidades dos serviços indicados nesta Portaria, e obedecidas as regras da distribuição equitativa, na capital, no âmbito da sede do DETRAN, e no interior do Estado, nos municípios polo de atendimento vinculados às Circunscrições Regionais de Trânsito - CIRETRAN;

IX - fiscal do termo de adesão: comissão de fiscalização designada pelo Diretor-Geral com a atribuição de acompanhar a prestação do serviço da atividade credenciada;

X - termo de adesão: instrumento celebrado entre a Administração e a pessoa jurídica convocada para fins de materialização das normas atinentes à prestação dos serviços;

XI - controle social: participação da sociedade civil no acompanhamento e verificação do credenciamento, com a possibilidade de apresentação de denúncia ou representação por irregularidade.

Parágrafo único. As demais definições correlatas ao objeto do credenciamento instituído pela presente Portaria constarão do Edital de Credenciamento, Parte B - Das Disposições Específicas.

Art. 5º O credenciamento observará as seguintes etapas:

I - publicação do extrato do Edital no DOE;

II - publicação e disponibilização do inteiro teor do Edital e da Tabela de Preços correspondentes ao serviço disposto nesta Portaria no endereço eletrônico do Departamento Estadual de Trânsito da Bahia - DETRAN-BA (www.detrان.ba.gov.br);

III - inscrição das pessoas jurídicas interessadas;

IV - habilitação das inscritas considerando os parâmetros e requisitos exigidos no Edital, com publicação da relação de habilitados no Diário Oficial do Estado;

V - alimentação, atualização e classificação dos habilitados dentro do Sistema de Clínica - DETRAN;

VI - convocação dos habilitados, pela ordem de classificação, para assinatura do Termo de Adesão, ativação da conta no Sistema de Gestão de Consumo de Dados - SGCD, e assunção dos serviços.

Art. 6º O processo de Credenciamento será conduzido pela Comissão Central de Credenciamento do DETRAN-BA, cujas atribuições estão definidas na Portaria nº 228, do DETRAN, publicada no DOE de 31 de junho de 2020, e no Regulamento de Credenciamento de Clínicas, aprovado pela Portaria nº 59 do DETRAN, publicada no DOE de 23 de abril de 2021, modificada pelas Portarias nº 134, de 16 de julho de 2021 e nº 052, de 21 de março de 2022.

Art. 7º O modelo do requerimento de credenciamento será disponibilizado através de formulário disponível no endereço www.detrان.ba.gov.br, para prestação de serviços no âmbito do Estado da Bahia, na forma do Edital de Credenciamento nº 002/2022.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - SAEB
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN

Art. 8º O prazo de vigência do credenciamento é de 12 (doze) meses, a contar da data de sua publicação em Diário Oficial do Estado.

Art. 9º Ao Edital de Credenciamento nº 002/2022 não se aplica a indicação de dotações orçamentárias, nos termos do Edital Padrão do Grupo de Trabalho Portaria Conjunta PGE/SAEB/SEFAZ/DETRAN-001/2019.

Art. 10. O serviço objeto da presente Portaria será remunerado por um valor fixo, a ser pago diretamente pelo usuário à credenciada, considerada tabela de preços devidamente homologada neste ato, em atenção ao art. 22 da Resolução CONTRAN nº 927/2022 e terão como referência, respectivamente, a Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos e a Tabela Referencial de Honorários da Federação Nacional de Psicólogos e Conselho Federal de Psicologia - CFP.

Parágrafo único. O reajustamento dos preços dos exames periciais será assegurado com a revisão periódica da tabela constante no Anexo Único desta Portaria, considerando o preço justo de mercado, o comparativo com outras Unidades Federativas e os critérios estabelecidos na Resolução nº 927/2022 do CONTRAN, e na Portaria nº 59/2021 do DETRAN modificada pelas Portarias números 134, de 16 de julho de 2021 e 052, de 21 de março de 2022.

Art. 11. Qualquer interessado (a) ou usuário (a) poderá denunciar irregularidade na prestação dos serviços e/ou no faturamento a qualquer tempo.

Art. 12. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rodrigo Pimentel de Souza Lima
Diretor-Geral

ANEXO ÚNICO

1. Valores a serem praticados no Exercício de 2022, referentes ao Edital de Credenciamento nº 002/2022

DESCRIÇÃO	VALOR
Exame de Aptidão Física e Mental	R\$ 128,00 (centro e vinte e oito reais)
Avaliação Psicológica	R\$ 170,00 (cento e setenta reais)



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - SAEB
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN

4. Portarias Normativas ou Instruções Normativas – com as especificações técnicas da regulamentação CONTRAN pertinente:

PORTARIA Nº 059 DE 22 DE ABRIL DE 2021

Aprova o Regulamento de Credenciamento de Clínicas Médicas e Psicológicas para realização de exames de aptidão física e mental e de avaliação psicológica no âmbito do Departamento Estadual de Trânsito da Bahia – DETRAN - BA, e dá outras providências.

O **Diretor-Geral do Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno desta Autarquia, aprovado pelo Decreto Estadual nº 10.327, de 27 de outubro de 2006, com fulcro na Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro – CTB; com o respaldo no que está disposto nos art. 61 a 63 da Lei Estadual nº 9.433, de 1º de março de 2005, no art. 25, caput, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no que couber, e de acordo com o quanto regulamentado pela Resolução nº 425, de 27 de novembro de 2012, do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, **ou norma superveniente do Conselho que venha a tratar do credenciamento de clínicas médicas e psicológicas no âmbito do Sistema Nacional de Trânsito:**

Considerando a necessidade de adequação das normas e procedimentos que disciplinam o credenciamento de clínicas para realização dos exames de aptidão física e mental e avaliação psicológica em candidatos à obtenção de Autorização para Conduzir Ciclomotores – ACC, Permissão para Dirigir – PPD, à adição e mudança de categoria, renovação da Carteira Nacional de Habilitação - CNH e reabilitação de condutores, para instruir o Edital de Credenciamento no âmbito do DETRAN/BA,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regulamento para credenciamento de clínicas médicas e psicológicas para realização de exames de aptidão física e mental e avaliação psicológica no âmbito do Departamento Estadual de Trânsito da Bahia – DETRAN - BA.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário, especialmente a Portaria nº 1.267, de 15 de agosto de 2014.

Rodrigo Pimentel de Souza Lima
Diretor-Geral



**GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - SAEB
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN**

**REGULAMENTO DO CREDENCIAMENTO DE CLÍNICAS MÉDICAS
E PSICOLÓGICAS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES DE APTIDÃO
FÍSICA E MENTAL E AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA NO ÂMBITO DO
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DA BAHIA –
DETRAN-BA.**

Art. 1º O credenciamento de Clínicas Especializadas, médicas e psicológicas, junto ao Departamento Estadual de Trânsito da Bahia – DETRAN-BA será regido pela Lei Federal nº 9.503/1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, e suas alterações; pela Lei Estadual nº 9.433/2005; pela Resolução de nº 425/2012, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, ou norma superveniente que trate de credenciamento de clínicas dos exames de sanidade física e mental e de avaliação psicológica para habilitação de condutores no âmbito do Sistema Nacional de Trânsito; pelas normas expedidas pelos Conselhos Federais de Medicina e de Psicologia, no que for compatível com o objeto do credenciamento; e pelas disposições contidas neste Regulamento.

Art. 2º O credenciamento poderá ser solicitado por interessado que preencha as condições previstas no Edital de Credenciamento, observado o regramento previsto na Parte B – Disposições Específicas, ANEXO I – DISPOSIÇÕES GERAIS, respeitados os dispositivos da Lei Estadual nº 9.433/05, observadas as exigências estabelecidas na legislação de trânsito, nas Resoluções do CONTRAN que tratam da espécie e neste Regulamento.

Parágrafo único. A tramitação do Requerimento de Credenciamento e/ou Renovação, regido por este Regulamento, dar-se-á pelo Sistema Eletrônico de Informações – SEI.

~~Art. 3º O credenciamento será a título precário, condicionado ao interesse público tutelado, intransferível, prorrogável, e específico para domicílio da clínica credenciada, cujas instalações serão objeto de vistoria prévia, vedada a instituição de filiais e a subcontratação, e não importará em qualquer ônus para o DETRAN.~~

Art. 3º O credenciamento será a título precário; condicionado ao interesse público tutelado; intransferível; prorrogável; específico para domicílio da Clínica credenciada, cujas instalações serão objeto de vistoria prévia, e não importará em qualquer ônus para o DETRAN, vedada a instituição de filiais no mesmo município polo do credenciamento, e a subcontratação.

Parágrafo único. O credenciamento de filiais será autorizado para município diverso do credenciamento da Matriz, vedado o credenciamento de mais de uma filial por município, quando preenchidos todos os requisitos estabelecidos pela Portaria nº 059/2021 do DETRAN; obedecido o disposto na Resolução nº 425/2012 do CONTRAN; e cumpridas todas as exigências do Edital nº 01/2021 de Credenciamento.” (NR)
(nova redação dada pela Portaria nº 134 de 16 de julho de 2021)

Art. 4º A base para o credenciamento de Clínicas Especializada será o Município sede de polos de atendimento do DETRAN-BA.

§ 1º As clínicas interessadas serão credenciadas para atuar em apenas um município sede de polo de atendimento, conforme relação prevista na PARTE B – DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS do Edital de Credenciamento.

§ 2º As clínicas interessadas no credenciamento deverão indicar, no envelope de habilitação, o município sede de polo de atendimento para o qual pretendem se credenciar.

§ 3º O DETRAN poderá credenciar mais de uma clínica para o mesmo município sede de polo de atendimento.

§ 4º Serão credenciados todos os interessados que preencham os requisitos estabelecidos no Edital de Credenciamento, nos termos do quanto previsto no inciso III do art. 63 da Lei Estadual nº 9.433/95.

§ 5º A guia de recolhimento da taxa de credenciamento será emitida após aprovação da vistoria técnica das instalações e equipamentos, e o comprovante do seu pagamento deverá ser encaminhado à Comissão de Credenciamento, pela interessada, anexo à documentação exigida e ao Termo de Adesão ao Credenciamento firmado pelo representante legal da clínica.

§ 6º Após a publicação do Termo de Adesão ao Credenciamento no Diário Oficial do Estado - DOE, a credenciada deverá solicitar a autorização para o cadastro dos peritos indicados, e comprovar o pagamento da taxa respectiva.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - SAEB
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN

Art. 5º O credenciamento de Clínicas Especializadas será específico para a circunscrição estabelecida pelo DETRAN no ato do credenciamento, e serão realizados sorteios eletrônicos pelo Sistema de Clínicas do DETRAN para a distribuição equitativa dos serviços, observando-se a rotatividade entre as credenciadas.

Art. 6º O credenciamento terá validade de 12 (doze) meses, contados da data da publicação no DOE, podendo ser renovado sucessivamente por iguais períodos, desde que o interessado faça a solicitação com antecedência de até 60 (sessenta) dias do término da vigência, observado o limite previsto na Lei Estadual nº 9.433/2005.

§ 1º A renovação prevista no item anterior obedecerá aos critérios de habilitação e credenciamento constantes no Edital de Credenciamento, e ao disposto na legislação em vigor.

§ 2º A Credenciada apresentará comprovação do recolhimento da Taxa prevista para renovação anual.

§ 3º Para a manutenção do credenciamento, a clínica credenciada deverá manter atualizado o Certificado de Registro Cadastral - CRC ou Certificado de Registro Simplificado – CRS.

§ 4º A não apresentação do requerimento de renovação do Credenciamento, acompanhado dos documentos exigidos e da comprovação do recolhimento da taxa devida, pela clínica Credenciada, no prazo estipulado no caput deste artigo, implicará no descredenciamento da clínica.

Art. 7º A formalização do credenciamento se dará por ato do Diretor-Geral do DETRAN, a ser publicado no DOE.

Art. 8º Após a publicação do Ato de Credenciamento, a clínica credenciada será integrada ao Sistema Gerencial Informatizado do DETRAN específico para as Clínicas Especializadas credenciadas, e ao Sistema de Gestão de Consumo de Dados - SGCD para consulta e acesso à base de dados do Departamento, submetendo-se às regras dos respectivos sistemas.

§ 1º O DETRAN distribuirá os exames entre as clínicas credenciadas de forma aleatória, imparcial e impessoal, observado o disposto no inciso V do art. 63 da Lei Estadual nº 9.433/95.

§ 2º A rotatividade e a distribuição equitativa dos exames entre as clínicas credenciadas serão feitas por meio do sistema específico de que trata o caput deste artigo.

§ 3º A clínica credenciada só poderá iniciar o exercício das atividades previstas neste Regulamento após publicação do Termo de Adesão ao Credenciamento no DOE e com a devida integração ao sistema gerencial informatizado do DETRAN e respectivo cadastro e ativação da conta no Sistema de Gestão de Consumo de Dados.

§ 4º A clínica credenciada deverá observar os princípios jurídicos da Finalidade e Legítimo Interesse do tratamento dos dados disponibilizados pelo DETRAN, e possuir IP nacional exclusivo para acesso ao ambiente sistêmico de homologação e produção de dados, observados os preceitos da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD.

Art. 9º Compete à Comissão Central de Credenciamento do DETRAN, sem prejuízo das demais competências estabelecidas na Portaria nº 228, de 31 de julho de 2020, observado o cumprimento do quanto previsto no Edital de Credenciamento, na legislação em vigor, e nas Resoluções do CONTRAN que tratam da espécie:

- I - elaborar os Instrumentos convocatórios do credenciamento de clínicas;
- II - recepcionar e analisar a documentação de habilitação apresentada pelos interessados no credenciamento;
- III - instruir e julgar os processos com pedido de credenciamento e de renovação do credenciamento;
- IV - realizar a vistoria técnica para verificação das condições de funcionamento das clínicas, nas solicitações de credenciamento ou de renovação;
- V - instruir os processos de apuração de irregularidades imputadas às clínicas credenciadas.

Parágrafo único. A fiscalização das atividades desenvolvidas pelas clínicas credenciadas será feita por Comissão Especial designada pelo Diretor-Geral do DETRAN para esse fim, ouvida a Coordenação de Saúde - CAS, em face de competência técnica e regimental.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - SAEB
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN

Art. 10. A clínica credenciada deverá manter as condições de habilitação durante toda a vigência do credenciamento, sob pena de apuração da irregularidade nos termos previstos neste Regulamento e na legislação em vigor.

§ 1º O DETRAN poderá exigir da clínica que comprove a manutenção das condições de habilitação a qualquer momento.

§ 2º A clínica credenciada deverá apresentar à Comissão Central de Credenciamento do DETRAN documentos comprobatórios de quitação de impostos Federais, Municipais e Encargos Sociais, e comprovar regularidade quanto ao que estabelece a Resolução de nº 425/2012 do CONTRAN, ou norma superveniente que trate da espécie, a cada 24 meses, contados da data da publicação da adesão do credenciamento, sem prejuízo da verificação da atualização do CRC ou CRS.

§ 3º No Requerimento de Credenciamento deverão ser indicados os Responsáveis Técnicos de Medicina de Tráfego e Psicologia de Trânsito do Requerente, com os respectivos documentos comprobatórios dos vínculos, bem como das capacitações exigidas na Resolução nº 425/2012 do CONTRAN, exigências estas que serão obrigatórias para os demais profissionais que realizarão os exames de aptidão física e mental e as avaliações.

§ 4º Aos Responsáveis Técnicos compete cumprir e fazer cumprir a legislação de trânsito, as normas do CONTRAN e as disposições contidas neste Regulamento, bem como representar a clínica credenciada junto ao DETRAN nas atividades pertinentes ao exercício de suas atribuições técnicas.

Art. 11. São obrigações da Clínica Credenciada:

I - observar o fiel cumprimento do Código de Trânsito Brasileiro, das Resoluções do CONTRAN, das Resoluções dos Conselhos Federais de Medicina e Psicologia, deste Regulamento, e das disposições complementares que regem a espécie;

II - manter em seu quadro técnico médico perito com especialidade em medicina de tráfego e psicólogo perito em psicologia de trânsito;

III - tratar com educação, urbanidade e respeito os servidores do DETRAN, e os cidadãos, candidatos ou não, que procurarem atendimento ou informações na Clínica;

IV - prestar informações quanto aos serviços prestados pela clínica aos candidatos, aos condutores e às demais pessoas que busquem orientações nesse sentido;

V - manter afixado, em local bem visível da recepção:

a) alvará de funcionamento;

b) alvará da Vigilância Sanitária;

c) certificados de cadastro da Clínica junto ao CREMEB e CRP;

d) documento comprobatório do Credenciamento, ou de prorrogação/renovação do credenciamento;

e) tabela de valores dos serviços;

f) horário de funcionamento e de atendimento da clínica.

VI - identificar-se através de nome, endereço e telefone em todos os atos e documentos encaminhados ao DETRAN;

VII - manter todos os documentos pertinentes aos atendimentos em local seguro, e apresentá-los à fiscalização do DETRAN sempre que solicitado;

VIII - prestar contas de suas atividades sempre que solicitado pelo DETRAN;

IX - acatar as instruções do DETRAN para execução dos serviços objeto do credenciamento;

X - exigir identificação do pessoal técnico e administrativo, por meio de crachá, durante o horário de funcionamento da clínica;



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - SAEB
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN

- XI - manter o pessoal técnico e administrativo da clínica informado acerca do serviço objeto do credenciamento;
- XII - manter as instalações, a aparelhagem e os equipamentos da clínica em boas condições de uso;
- XIII - manter sala de espera com ar-condicionado e sanitários em perfeitas condições de utilização, funcionamento e higiene, conforme as especificações mínimas definidas na Resolução CONTRAN nº 425/2012, ou norma superveniente que trate da espécie;
- XIV - garantir que a equipe Médica e Psicológica proceda rigorosamente de acordo com o exigido na Resolução CONTRAN nº 425/2012, ou norma superveniente que trate da espécie na realização dos exames de sanidade física e mental, na avaliação psicológica e no lançamento biométrico, respeitado o prazo determinado e de acordo com o respectivo serviço aberto no DETRAN;
- XV - manter sob suas expensas e em suas instalações, no mínimo 03 (três) microcomputadores, todos equipados com scanner digital, e com linha de comunicação de dados para acesso ao Sistema Informatizado do DETRAN, sendo:
- a) 01 (um) na recepção equipado com impressora;
 - b) 01 (um) nas dependências do exame de aptidão física e mental;
 - c) 01 (um) nas dependências da avaliação psicológica.
- XVI - submeter previamente pedidos de substituição definitiva ou temporária de profissionais da área técnica (médicos e psicólogos), à Coordenação de Saúde do DETRAN;
- XVII - manter o quadro dos médicos e psicólogos sob sua responsabilidade atualizado junto ao DETRAN;
- XVIII - cumprir a legislação e as normas relativas aos procedimentos dos profissionais de Medicina de Tráfego e da Psicologia de Trânsito;
- XIX - cumprir fielmente os procedimentos e prazos estabelecidos pelo DETRAN;
- XX - estar permanentemente conectada ao Sistema de Distribuição Equitativa e Identificação Biométrica, por meio eletrônico, denominado Sistema de Clínicas DETRAN;
- XXI - oferecer ao DETRAN sugestões e estudos que visem ao aperfeiçoamento do sistema de credenciamento;
- XXII - manter as instalações, aparelhagem e equipamentos técnicos previstos no Anexo III deste Regulamento, e nas disposições contidas neste, em boas condições de uso;
- XXIII - promover e participar do aprimoramento e atualização da equipe técnica, junto ao DETRAN, às Associações específicas de Medicina e Psicologia e a seus respectivos Conselhos Profissionais;
- XXIV - desempenhar suas atividades segundo as exigências técnicas, e em consonância com os preceitos éticos e com a moralidade administrativa;
- XXV - participar de Seminários, Jornadas, Fóruns, Congressos e Reuniões promovidas pelo DETRAN, pela Associação Brasileira de Medicina de Tráfego - ABRAMET, pela Associação Brasileira de Psicologia de Tráfego - ABRAPSIT e pelos Conselhos Regionais de Medicina e Psicologia, com o objetivo de otimizar rotinas e procedimentos para melhor atender ao público e da divulgação de Pesquisas Científicas na área da Medicina de Tráfego e da Psicologia do Trânsito, sob pena de advertência que será considerada no ato da renovação do credenciamento;
- XXVI - recolher anualmente a Taxa de Renovação de Credenciamento;
- XXVII - submeter-se às vistorias e à fiscalização promovidas pelo DETRAN;
- XXVIII - responsabilizar-se pela correção de exames, pelos lançamentos da correção no Sistema de Distribuição Equitativa e de Identificação Biométrica, e pelo recolhimento das taxas dos serviços necessários para correção;



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - SAEB
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN

XXIX - prestar atendimento nos locais e horários definidos e autorizados pelo DETRAN, mediante agendamento de atendimento;

XXX - verificar a identificação do candidato ao exame;

XXXI - suspender os exames de candidato identificado como analfabeto, registrar a suspensão do exame e observação com o motivo da suspensão no Sistema, e orientar o candidato, quanto à necessidade de aprender a ler e escrever para realização dos exames para fins de habilitação para conduzir veículos automotores, assinalando prazo para retorno do mesmo para realização dos exames;

XXXII - solicitar dos profissionais médicos e psicólogos, aperfeiçoamento da atuação profissional, ressaltando a importância da atualização da discussão no plano político das políticas de trânsito, sejam elas de educação, de habilitação, de saúde, meio ambiente, de acessibilidade;

XXXIII - assegurar a garantia da integridade física dos candidatos durante o atendimento, protegendo-os de situações de risco inerentes à atividade desenvolvida;

XXXIV - observar o atendimento de qualidade, e as questões de sigilo profissional, considerado o Código de Ética aprovado pelo Conselho Federal de Medicina e pelo Conselho Federal de Psicologia;

XXXV - responder às manifestações feitas na Ouvidoria do Estado, com prestação de informações, declarações, apresentação de documentos e todos os meios de prova legalmente cabíveis para a satisfação do quanto solicitado;

XXXVI - prestar atendimento somente nos locais inspecionados e horários definidos neste Regulamento;

XXXVII - manter a regularidade fiscal durante toda vigência do credenciamento;

XXXVIII - contratar e manter Seguro de Responsabilidade Civil em razão da atividade desenvolvida;

XXXIX - funcionar de segunda a sexta-feira, das 08:00 às 18:00h com intervalo das 12:00 às 14:00h, ou das 08:00 às 17:00h, com intervalo das 12:00 às 13:00h, funcionamento este que poderá ser alterado para 2 (duas) ou 3 (três) vezes na semana, facultado o funcionamento aos sábados, na capital e no interior, sempre a depender da demanda, vedado o funcionamento após as 18h;

XL - cumprir a legislação sanitária vigente;

XLI - atender aos requisitos mínimos de acessibilidade previstos em norma específica que trata da espécie;

XLII - remeter à Coordenação de Saúde do DETRAN estatística relativa ao mês anterior, até o vigésimo dia do mês subsequente, nos moldes do quanto previsto na Resolução do CONTRAN que trata da matéria.

Art. 12. Considerada a rotatividade entre as clínicas e a distribuição equitativa dos exames, a Clínica Especializada credenciada na Capital deverá ter no mínimo 2 (dois) médicos com Título de Especialista em Medicina de Tráfego, e 2 (dois) psicólogos com Título de Especialista em Psicologia do Trânsito no seu quadro.

§ 1º A clínica credenciada para o interior do Estado deverá ter, no mínimo, 1 (um) médico com Título de Especialista em Medicina de Tráfego, e 1 (um) psicólogo com Título de Especialista em Psicologia do Trânsito no seu quadro.

§ 2º A credenciada deverá manter, obrigatoriamente, suporte técnico e operacional capaz de atender nos limites da capacidade estabelecida no ato de credenciamento, de forma a garantir a qualidade do atendimento dentro do horário estabelecido para funcionamento da clínica.

Art. 13. A Clínica credenciada conservará exames, laudos, e toda a documentação relacionada aos atendimentos objeto do credenciamento em arquivo digitalizado, pelo prazo de 05 (cinco) anos.

Parágrafo único. Os arquivos serão disponibilizados ao DETRAN, a qualquer tempo, sempre que solicitados para fins de inspeção, fiscalização, ou apuração de irregularidades.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - SAEB
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN

Art. 14. O pedido de transferência de endereço de funcionamento da clínica deverá ser formalizado e encaminhado ao DETRAN, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, através do Termo de solicitação de mudança de endereço, acompanhado da planta baixa e de fotografias do local.

§ 1º É vedado o pedido de transferência de endereço fora dos limites territoriais do Município Polo de atendimento para o qual a clínica foi credenciada

§ 2º Após realização de Vistoria Prévia e da aprovação do novo espaço físico, a clínica terá 30 (trinta) dias para enviar os documentos atualizados com o novo endereço:

I - contrato social com alterações do novo endereço;

II - CNPJ alterado no Certificado de Registro Cadastral - CRC ou Certificado de Registro Simplificado – CRS;

III - alvará de funcionamento;

IV - alvará da Vigilância Sanitária;

V - registro do CRM e CRP;

VI - comprovação de recolhimento da taxa prevista para mudança de endereço;

VII - fotografia atualizada de todas as dependências da clínica, com todos os móveis e equipamentos.

Art. 15. No caso de extinção da clínica credenciada ou de descredenciamento desta, toda a documentação relativa aos exames realizados em função do credenciamento será recolhida ao DETRAN.

Art. 16. Se o médico ou psicólogo precisar ausentar-se do atendimento, por mais de 72 (setenta e duas) horas, a distribuição de exames para a clínica será suspensa pelo DETRAN, salvo no caso em que a clínica dispuser de mais de um profissional capacitado para fazer face à demanda.

§ 1º A comunicação do afastamento do médico ou psicólogo à Coordenação de Saúde do DETRAN é obrigatória, e deve ser feita de imediato pela clínica credenciada.

§ 2º Excedido o prazo estabelecido no caput deste artigo, a Diretoria de Habilitação do DETRAN, por meio da CAS, adotará todas as medidas cabíveis para que não haja descontinuidade dos serviços prestados pela Unidade Descentralizada, independentemente das demais providências a serem adotadas em relação à clínica credenciada.

Art. 17. Os exames de aptidão física e mental e de avaliação psicológica serão realizados de acordo com o previsto na Lei Federal nº 9.503/97 e suas alterações, obedecido o quanto determina a Resolução nº 425/2012 do CONTRAN, ou norma superveniente que trate da espécie, às normas dos Conselhos Federais de Medicina e de Psicologia, que constituem partes integrantes deste Regulamento, e às disposições contidas neste Regulamento.

§ 1º Os requisitos para a realização dos exames de aptidão física e mental estão elencados no Anexo I deste Regulamento.

§ 2º Os requisitos para a realização dos exames de avaliação psicológica estão elencados no Anexo II deste Regulamento.

§ 3º A clínica credenciada deverá exigir do candidato que apresente prova de identidade, que confirme a maioria penal deste antes da realização dos exames de aptidão física e mental e de avaliação psicológica, através da carteira de identidade (RG), ou qualquer outro documento legal que a substitua.

§ 4º O exame de aptidão física e mental será individualizado, devendo o perito médico atender no máximo a seis candidatos por hora, não sendo permitidos exames simultâneos em grupos de pacientes.

§ 5º O tempo despendido para cada candidato deverá ser suficiente para realização da avaliação conforme determina a norma e a técnica prevista para o procedimento.



**GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - SAEB
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN**

§ 6º Será obrigatória a presença do médico ou do psicólogo responsável pela realização dos exames médicos e dos testes psicológicos durante todo o horário de atendimento da clínica credenciada, conforme escala encaminhada ao DETRAN.

§ 7º Os exames de aptidão física e mental, realizados a partir do dia 12 de abril de 2021, serão renováveis:

I - cada 10 (dez) anos, para condutores com idade inferior a 50 (cinquenta) anos;

II - a cada 5 (cinco) anos, para condutores com idade igual ou superior a 50 (cinquenta) anos e inferior a 70 (setenta) anos;

III - a cada 3 (três) anos, para condutores com idade igual ou superior a 70 (setenta) anos.

§ 8º Quando houver indícios de deficiência física ou mental, ou de progressividade de doença que possa reduzir a capacidade para conduzir veículo automotor, os prazos previstos no parágrafo anterior poderão ser reduzidos por meio de avaliação do perito examinador.

§ 9º Os candidatos reprovados deverão realizar seus exames no local em que foram anteriormente examinados, decorridos os prazos estabelecidos para retorno pelos médicos e psicólogos, devidamente registrados em sistema informatizado.

§ 10. A bateria de testes psicológicos obedecerá às diretrizes da Coordenação de Saúde do DETRAN.

§ 11. Os laudos, questionários, entrevistas, relatórios e testes psicológicos do candidato, devidamente mensurados, serão disponibilizados ao DETRAN pelas credenciadas, sempre que solicitados para fins de inspeção, fiscalização, apuração de denúncia de prática de irregularidade e para fins de instrução dos recursos interpostos contra os resultados dos exames realizados pela credenciada.

Art. 18. Os resultados dos exames de aptidão física e mental e de avaliação psicológica serão registrados por meio de laudos padronizados, assinados e datados e de acordo com as normas estabelecidas pelo CONTRAN.

Art. 19. O resultado do exame de aptidão física e mental deverá ser fornecido ao interessado no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após o exame, e o resultado da avaliação psicológica deverá ser fornecido no prazo de 02 (dois) dias úteis, após a realização do exame.

Art. 20. Na hipótese de inaptidão temporária ou inaptidão, o perito examinador de trânsito deverá comunicar o resultado aos setores médicos e psicológicos do DETRAN, por meio de registro no sistema informatizado, para imediato bloqueio no cadastro nacional, competindo ao Departamento de Trânsito promover o desbloqueio no vencimento do prazo.

Art. 21. Compete ao DETRAN realizar pela Junta Médica Especial, exclusivamente:

I - exames de aptidão física e mental dos candidatos à habilitação com deficiência física, nos termos do §1º do art. 4º da Resolução nº 425/2012 do CONTRAN;

II - perícia médica quando da interposição de recurso por irresignação quanto ao resultado dos exames realizados pela clínica credenciada.

Art. 22. O perito médico ao constatar a deficiência física no candidato, em atenção ao inciso I do artigo anterior, encaminhá-lo-á à Coordenação de Saúde, para a realização do exame de aptidão física e mental.

Art. 23. Na hipótese de inaptidão temporária ou inaptidão, o perito examinador de trânsito deverá comunicar o resultado aos setores médicos e psicológicos do DETRAN, por meio de registro no sistema informatizado, para imediato bloqueio no cadastro nacional, competindo ao Departamento de Trânsito promover o desbloqueio no vencimento do prazo.

Art. 24. São direitos do credenciado:

I - exercer com liberdade suas prerrogativas, respeitados os dispositivos constitucionais, legais e regulamentares;

II - representar, perante as autoridades competentes, na defesa do exercício de suas prerrogativas;

III - exercer suas atividades perante o DETRAN na vigência de credenciamento regular;



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - SAEB
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN

IV - participar da distribuição eletrônica dos exames de sanidade física e mental e das avaliações psicológicas na vigência de credenciamento regular;

V - cobrar os honorários relativos aos serviços prestados, respeitada a tabela de preços publicada pelo DETRAN.

VI - rescindir o Termo de Credenciamento, a qualquer tempo, mediante notificação prévia ao DETRAN no prazo mínimo de 30 (trinta) dias.

Art. 25. É vedado à clínica credenciada:

I - delegar qualquer das atribuições que lhe forem conferidas nos termos deste Regulamento;

II - assumir atribuições que não são de sua competência;

III - realizar avaliações em candidatos ou condutores distribuídos para outras clínicas, salvo com autorização expressa do DETRAN;

IV - exercer atividades previstas neste Regulamento com o credenciamento suspenso ou cassado, e com prazo de vigência vencido;

~~V - manter nos seus quadros servidores públicos ou agentes políticos em atividade;~~

V - manter nos seus quadros societários servidores públicos ou agentes políticos em atividade;
(nova redação dada pela Portaria nº 134 de 16 de julho de 2021)

VI - realizar exames de aptidão física e mental e avaliação psicológica em desacordo com a legislação pertinente;

VII - funcionar em de Centro de Formação de Condutores ou em instalações a estes conjugadas;

VIII - contratar servidores públicos em atividade no DETRAN;

IX - manter sócios ou funcionários em seus quadros, ou ter parentes, consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o 3º (terceiro) grau civil, exercendo alguma das atividades credenciadas, dentre outras que tenham vínculo direto ou indireto com atividades normatizadas pelo DETRAN, a exemplo de:

a) cadastradas como Despachantes Documentalistas;

b) credenciadas como Empresas Credenciadas de Vistorias Veiculares - ECV;

c) credenciadas como pátio e guincho;

d) credenciadas como Centro de Formação de Condutores - CFC;

X - cobrar honorários com valores diferentes dos preços estabelecidos pelo DETRAN;

XI - revogado;
(revogado pela Portaria nº 052, de 21 de março de 2022)

XII - substituir médicos e psicólogos sem prévia autorização da Coordenação de Saúde do DETRAN;

XIII - distribuir panfletos publicitários próximo às repartições do DETRAN;

XIV - receber e pagar remuneração ou percentual por encaminhamento de candidatos;

XV - realizar exames em candidatos com pendências ou considerados inaptos por outra clínica credenciada, e em condutores com o direito de dirigir suspenso.

Art. 26. A realização e o lançamento de resultado do exame de aptidão física e mental e da avaliação psicológica são, respectivamente, de exclusiva responsabilidade do médico perito examinador de trânsito e do psicólogo perito examinador de trânsito.



**GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - SAEB
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN**

§ 1º Todos os documentos utilizados no exame de aptidão física e mental e na avaliação psicológica deverão ser arquivados conforme determinação dos Conselhos Federais de Medicina e Psicologia, e de acordo com o previsto neste Regulamento.

§ 2º Na hipótese de inaptidão temporária ou inaptidão, o perito deverá comunicar o resultado à Coordenação de Saúde do DETRAN ou ao Setor de Saúde da Circunscrição Regional de Trânsito – CIRETRAN, com gestão sobre o Município Polo de atendimento para o qual a clínica foi credenciada, para registro de bloqueio no cadastro nacional, competindo ao DETRAN providenciar o desbloqueio quando do vencimento do prazo estabelecido.

Art. 27. Caberá ao DETRAN a fiscalização e auditoria do Sistema de Distribuição Equitativa e de Identificação Biométrica, podendo a qualquer tempo solicitar das clínicas credenciadas implementações necessárias ao efetivo funcionamento e modernização do Sistema.

Art. 28. As Clínicas Médicas e Psicológicas credenciadas deverão prestar serviços aos candidatos encaminhados pelo DETRAN com exclusividade.

Parágrafo único. É permitida a realização de avaliações psicológicas pela clínica credenciada em candidatos ao curso de Diretor-Geral, Diretor de Ensino, Instrutor de Centro de Formação de Condutores e Examinador de Trânsito, integrantes do processo de Formação e Avaliação de condutores, para fins pedagógicos, vedada para outros fins e atividades.

Art. 29. As Clínicas Médicas e Psicológicas deverão estar edificadas, instaladas e equipadas, no ato do Requerimento de Credenciamento, de acordo com as determinações da Norma Brasileira - NBR nº 9050 da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.

§ 1º As condições exigidas para as instalações e para os equipamentos necessários ao credenciamento estão elencadas no Anexo III deste Regulamento.

§ 2º As salas para realização de exames médicos e psicológicos deverão estar equipadas com ponto de rede para lançamento dos resultados dos exames.

Art. 30. A clínica credenciada, por seus proprietários ou representantes legais, solicitará o cadastramento dos médicos e/ou psicólogos para prestação dos serviços objeto do credenciamento à Coordenação de Saúde do DETRAN.

Parágrafo único. A solicitação será feita por e-mail, no endereço eletrônico protocolo.detrان@detran.ba.gov.br ou por meio análogo de peticionamento eletrônico, a ser disponibilizado pelo DETRAN, acompanhado dos seguintes documentos:

I - carteira de identidade com foto e Cadastro de Pessoa Física – CPF;

II - prova de habilitação legal para o exercício da profissão, com cópias dos diplomas e cédulas de identidade profissional expedida pelo CREMEB ou CRP, região Bahia;

III - certidão negativa de impedimento ou restrição ao exercício da profissão, expedidas pelos respectivos Conselhos de Classe;

IV - documento comprobatório de no mínimo 01 (um) ano de experiência na área de avaliação psicológica;

V - título de especialista em Psicologia do Trânsito reconhecido pelo CFP;

VI - título de especialista Médico Perito Examinador, expedido de acordo com as normas da Associação Médica Brasileira - AMB e do Conselho Federal de Medicina – CFM;

VII - comprovante de que constam do quadro de pessoal da clínica médicos e psicólogos com Títulos de Especialistas em Medicina de Tráfego e Psicologia de Trânsito;

VIII - comprovação do vínculo dos médicos e/ou psicólogos com a clínica, através de apresentação da Carteira de Trabalho, de Contrato de prestação de serviços ou Termo que registre o compromisso do profissional de integrar o quadro técnico da clínica.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - SAEB
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN

Art. 31. A clínica credenciada deverá comunicar o desligamento de médicos ou psicólogos do seu quadro técnico à Coordenação de Saúde do DETRAN, por escrito e no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados do ato de desligamento.

§ 1º A Coordenação de Saúde do DETRAN promoverá o bloqueio das senhas dos médicos deligados no sistema eletrônico de lançamento de exames do Departamento.

§ 2º O médico ou psicólogo que deixar de atuar em clínica credenciada terá o acesso ao sistema de lançamento de exames desativado pelo DETRAN, podendo ter seu cadastro reativado após solicitação à Coordenação de Saúde do DETRAN, se constatado atendimento às exigências deste Regulamento.

§ 3º O cadastramento de médico ou psicólogo desligado de uma clínica e contratado por outra clínica deverá ser comunicado por escrito ao DETRAN, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, acompanhado da nova escala de trabalho, e deverá atender as demais exigências deste Regulamento.

§ 4º Na hipótese do parágrafo anterior, o profissional só poderá exercer suas atividades após autorização do Coordenador de Saúde do DETRAN, quando será conferida nova senha de acesso ao sistema, vedado uso de senha de outra clínica para acesso ao sistema.

§ 5º As substituições de médicos ou psicólogos por motivo de férias ou licença deverão ser comunicadas com antecedência mínima de 15 (quinze) dias ao DETRAN, por meio da Coordenação de Saúde, salvo nos casos de urgência, quando serão comunicadas assim que ocorreram.

§ 6º O profissional substituto só poderá iniciar seus trabalhos quando devidamente qualificado e autorizado pela Coordenação de Saúde do DETRAN.

§ 7º O responsável técnico Médico e Psicólogo deverá fazer parte da equipe técnica de peritos da Clínica Médica e Psicológica do Trânsito pela qual se responsabilizou.

Art. 32. A clínica credenciada estará sujeita às seguintes penalidades:

I - advertência;

II - suspensão das atividades por até 30 dias;

III - cassação do credenciamento.

Art. 33. Será aplicada a penalidade de advertência:

I - quando a clínica credenciada deixar de atender a pedido de informação formulado pelo DETRAN, no qual esteja previsto prazo para atendimento;

II - quando a clínica credenciada deixar de cumprir determinação emanada da Diretoria-Geral do DETRAN ou da Diretoria de Habilitação, pertinente ao credenciamento, desde que não se caracterize como irregularidade sujeita à aplicação da penalidade de suspensão e cassação do credenciamento;

III - quando a clínica credenciada realizar exames, em candidatos distribuídos para clínica diversa, sem a prévia autorização da Coordenação de Saúde e Diretoria de Habilitação do DETRAN;

IV - quando a clínica credenciada descumprir os incisos I, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XXI, XXIII, XXV, XXX, XXXII, e XXXIII do artigo 11 deste Regulamento.

Art. 34. A advertência será escrita e formalmente encaminhada à clínica penalizada, ficando cópia arquivada no prontuário do DETRAN.

Art. 35. Será aplicada a penalidade de suspensão:

I - quando a clínica credenciada for reincidente em infração a que se comine a penalidade de advertência;

II - quando a clínica credenciada deixar de cumprir determinação regulamentar;



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - SAEB
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN

III - quando a clínica credenciada descumprir o disposto nos incisos XII, XIII, XIV, XV, XVI, XVII, XIX, XX, XXII, XXVI, XXVII, XXVIII, XXIX, XXXI, XXXIV, XXXV, XXXVI, XXXVIII, XXXIX e XLII do artigo 11 deste Regulamento;

IV - quando a clínica credenciada descumprir a qualquer exigência deste Regulamento para a qual não esteja prevista a penalidade de cassação.

Art. 36. A suspensão será de até 30 (trinta) dias, a critério do Diretor-Geral do DETRAN, respeitados os antecedentes, a gravidade dos fatos e a reparação do dano, quando for o caso.

Parágrafo único. No caso de irregularidade não sanada até o fim do prazo da penalidade de suspensão aplicada, a suspensão se estenderá até que seja sanada a irregularidade.

Art. 37. Será aplicada penalidade de cassação do credenciamento:

I - quando da prática de irregularidade pela clínica credenciada ou profissional vinculado a esta na realização dos serviços prestados e na realização do exame de sanidade física e mental, e da avaliação psicológica, sob qualquer aspecto legal, técnico, ético e moral;

II - quando a clínica credenciada for reincidente na prática de infração sujeita à aplicação da penalidade de suspensão;

III - quando da prática de infração penal ou conduta moralmente reprovável atribuíveis aos seus proprietários, diretores, médicos ou psicólogos, decorra, de alguma forma, incompatibilidade para o exercício da atividade ora disciplinada;

IV - quando a clínica credenciada infringir o disposto nos incisos II, XVIII, XXIV, XXXVII, XL e XLI do art. 11, e nos incisos de I a XV do artigo 25 deste Regulamento, bem como, descumprir determinação legal.

Parágrafo único. Nas hipóteses relacionadas às condutas dos médicos e psicólogos peritos, decorrerá a impossibilidade de atuação desses profissionais responsáveis pelas infrações em outras clínicas credenciadas.

Art. 38. A aplicação das penalidades decorrentes da Lei e deste Regulamento é de competência exclusiva do Diretor-Geral do DETRAN.

§ 1º Independentemente das penalidades previstas na legislação de trânsito, nas Resoluções do CONTRAN, e neste Regulamento, a credenciada se sujeitará às penalidades previstas na Lei Estadual nº 9.443/2005, e às sanções disciplinares aplicadas pelos respectivos Conselhos Regionais, de Medicina e de Psicologia, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal dos seus agentes pelos atos praticados.

§ 2º A responsabilidade administrativa, civil e criminal das clínicas, por seus proprietários ou representantes legais, não prejudica a apuração da responsabilidade dos seus agentes (empregados, médicos e psicólogos) no exercício de suas funções, e a comunicação das irregularidades apuradas aos órgãos de classes.

Art. 39. A aplicação das penalidades previstas na neste Regulamento será precedida de apuração em processo administrativo regular, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa à clínica credenciada, aos médicos e aos psicólogos responsáveis pela infração imputada, nos termos da Lei Estadual nº 9.433/2005 e deste Regulamento.

Art. 40. Os honorários decorrentes da realização do exame de aptidão física e mental e da avaliação psicológica terão como referência, respectivamente, a Classificação Hierarquizada de Procedimentos Médicos e o referencial estabelecido pelo Conselho Federal de Psicologia - CFP, e seus valores serão fixados pelo DETRAN.

§ 1º A revisão dos valores deverá observar os princípios da conveniência, oportunidade, interesse público e manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do credenciamento, respeitada a média dos valores praticados para a espécie no âmbito do Sistema Nacional de Trânsito.

§ 2º Os valores serão divulgados por meio de Portaria publicada pelo DETRAN no Diário Oficial do Estado da Bahia.

§ 3º O valor cobrado pelo serviço dará ao candidato o direito à realização do exame de aptidão física e mental e a duas avaliações psicológicas.

§4º Caso seja reprovado na segunda avaliação, o candidato poderá solicitar o reexame, no prazo de vencimento do serviço originário, e, com o pagamento do valor correspondente, passará a ter direito a mais duas avaliações psicológicas.



**GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - SAEB
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN**

Art. 41. Em caso de reprovação no exame de aptidão física e mental, ou declaração de inaptidão na avaliação psicológica, o candidato poderá recorrer do resultado perante o DETRAN, com o recolhimento da taxa específica para o serviço de reavaliação, que terá mesma validade do serviço originário.

Art. 42. As clínicas deverão fornecer Nota Fiscal do serviço prestado, ainda que não solicitada pelo candidato.

Parágrafo único. O DETRAN informará aos órgãos fazendários competentes se constatados indícios de irregularidade no que diz respeito ao previsto no caput deste artigo, sem prejuízo da instauração de procedimento administrativo próprio para apuração do fato.

Art. 43. Os usuários dos serviços prestados pelas credenciadas poderão denunciar qualquer irregularidade praticada na prestação dos serviços ao Diretor-Geral do DETRAN.

Art. 44. As clínicas credenciadas deverão observar os valores fixados pelo DETRAN para realização dos exames de aptidão física e mental e avaliações psicológicas.

§ 1º A tabela de preços homologada pelo DETRAN é a que consta da Portaria de abertura e homologação de valores relativa ao ano exercício.

§ 2º As clínicas credenciadas deverão permitir que o cidadão escolha a forma de pagamento dos serviços, disponibilizando, obrigatoriamente, opção de pagamento em espécie, por meio de cartão de crédito ou por meio de cartão de débito.

Art. 45. As clínicas médicas e psicológicas já credenciadas no âmbito do DETRAN terão prazo de 120 (cento e vinte) dias para adequação às disposições contidas neste Regulamento, contados da data de publicação da Portaria que o aprovou no DOE.

Art. 46. Os municípios sede de polos de atendimento para fins de credenciamento estarão elencados em Anexo do Edital de Credenciamento.

Art. 47. O enquadramento das condutas infracionais está compilado no Anexo IV deste Regulamento.



**GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - SAEB
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN**

ANEXO I

DO EXAME DE APTIDÃO FÍSICA E MENTAL

1. Na realização do exame de aptidão física e mental são exigidos os seguintes procedimentos médicos:

I – anamnese:

a) questionário (conforme modelo constante no Anexo I Resolução CONTRAN n.º 425/2012);

b) interrogatório complementar.

II - exame físico geral, no qual o médico perito examinador deverá observar:

a) tipo morfológico;

b) comportamento e atitude frente ao examinador, humor, aparência, fala, contactuação e compreensão, perturbações da percepção e atenção, orientação, memória e concentração, controle de impulsos e indícios do uso de substâncias psicoativas;

c) estado geral, fâcies, tufismo, nutrição, hidratação, coloração da pele e mucosas, deformidades e cicatrizes, visando à detecção de enfermidades que possam constituir risco para a direção veicular.

III - exames específicos:

a) avaliação oftalmológica (Anexo II da Resolução CONTRAN n.º 425/2012);

b) avaliação otorrinolaringológica (Anexos III e IV da Resolução CONTRAN n.º 425/2012);

c) avaliação cardiorrespiratória (Anexos V, VI e VII da Resolução CONTRAN n.º 425/2012);

d) avaliação neurológica (Anexos VIII e IX da Resolução CONTRAN n.º 425/2012);

e) avaliação do aparelho locomotor, onde serão exploradas a integridade e funcionalidade de cada membro e coluna vertebral, buscando-se constatar a existência malformações, agenesias ou amputações, assim como o grau de amplitude articular dos movimentos;

f) avaliação dos distúrbios do sono, exigida quando da renovação, adição e mudança para as categorias C, D e E (Anexos X, XI e XII da Resolução CONTRAN n.º 425/2012).

IV - exames complementares ou especializados, solicitados a critério médico.



**GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - SAEB
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN**

ANEXO II

DA AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA

1. Na avaliação psicológica deverão ser aferidos, por métodos e técnicas psicológicas, os seguintes processos psíquicos (Anexo XIII da Resolução CONTRAN n.º 425/2012):

- I - tomada de informação;
- II - processamento de informação;
- III - tomada de decisão;
- IV - comportamento;
- V - autoavaliação do comportamento;
- VI - traços de personalidade.

2. Na avaliação psicológica serão utilizados as seguintes técnicas e instrumentos:

- I - entrevistas diretas e individuais (Anexo XIV da Resolução CONTRAN n.º 425/2012);
- II - testes psicológicos, que deverão estar de acordo com resoluções vigentes do Conselho Federal de Psicologia - CFP, que definam e regulamentem o uso de testes psicológicos;
- III - dinâmicas de grupo;
- IV - escuta e intervenções verbais.

§1º Para realização da avaliação psicológica, o psicólogo responsável deverá se reportar às Resoluções do Conselho Federal de Psicologia que instituem normas e procedimentos no contexto do Trânsito e afins.

§2º A avaliação psicológica do candidato portador de deficiência física deverá ser realizada de acordo com as suas condições físicas.



**GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - SAEB
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN**

ANEXO III

DAS INSTALAÇÕES FÍSICAS E DOS EQUIPAMENTOS

1. As clínicas Credenciadas deverão dispor de instalações que atendam às seguintes exigências comuns às clínicas médicas e psicológicas:

I - cumprir o Código de Postura Municipal;

II - possuir licença de funcionamento, licença sanitária ou alvará sanitário, emitido pela vigilância sanitária local;

III - cumprir a NBR 9050 da ABNT;

IV - ter recursos de informática com acesso à Internet;

V - dispor ambiente climatizado nas salas de exames.

2. Exigências relativas às entidades médicas:

A sala de exame médico deverá ter dimensões mínimas de 4,5m x 3,0m (quatro metros e meio por três metros) com auxílio de espelhos, obedecendo aos critérios de acessibilidade.

3. Equipamentos exigidos:

I - tabela de Snellen ou projetor de optotipos; equipamento refrativo de mesa (facultativo);

II - divã para exame clínico; cadeira e mesa para o médico;

III - cadeira para o candidato;

IV - estetoscópio;

V - esfigmomanômetro;

VI - martelo de Babinsky;

VII - dinamômetro para força manual;

VIII - equipamento para avaliação do campo visual, da estereopsia, do ofuscamento e da visão noturna;

IX - foco luminoso;

X - lanterna;

XI - fita métrica;

XII - balança antropométrica;

XII - material para identificação das cores verde, vermelha e amarela.

4. Exigências relativas às entidades psicológicas:

I - sala de atendimento individual com dimensões mínimas de 2,0m x 2,0m (dois metros por dois metros);

II - sala de atendimento coletivo com dimensões mínimas de 1,20m x 1,00m (um metro e vinte centímetros por um metro) por candidato;

III - ambiente bem iluminado por luz natural ou artificial fria, evitando-se sombras ou ofuscamentos;

IV - condições de ventilação adequadas à situação de teste;



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - SAEB
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN

V - salas de teste indevassáveis, de forma a evitar interferência ou interrupção na execução das tarefas dos candidatos.

§ 1º Qualquer alteração nas instalações internas das clínicas deverá ser solicitada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias ao DETRAN, para autorização.

§ 2º Qualquer substituição do equipamento descrito no Requerimento de Credenciamento deverá ser comunicada previamente ao DETRAN-BA.

§ 3º Serão indeferidos os Requerimentos de Credenciamento dos interessados que não apresentarem instalações físicas e equipamentos nas condições exigidas por este Regulamento, após concessão de prazo de 10 (dez) dias para complementação.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - SAEB
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN

ANEXO IV

DO ENQUADRAMENTO DE INFRAÇÕES

PENALIDADES	PREVISÃO	VIOLAÇÃO DO ART. 11	VIOLAÇÃO DO ART. 25
ADVERTÊNCIA	Art. 33	I, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XXI, XXIII, XXV, XXX, XXXII e XXXIII	-
SUSPENSÃO	Art. 35	XII, XIII, XIV, XV, XVI, XVII, XIX, XX, XXII, XXVI, XXVII, XXVIII, XXIX, XXXI, XXXIV, XXXV, XXXVI, XXXVIII, XXXIX e XLII	-
CASSAÇÃO	Art. 37	II, XVIII, XXIV, XXXVII, XL e XLI	I ao XV

PORTARIA Nº 052, DE 21 DE MARÇO DE 2022.

Revoga dispositivo do Regulamento de Credenciamento de Clínicas Médicas e Psicológicas para realização de exames de aptidão física e mental e de avaliação psicológica no âmbito do Departamento Estadual de Trânsito da Bahia - DETRAN/BA, aprovado pela Portaria nº 059, de 22 de abril de 2021.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DA BAHIA - DETRAN/BA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento deste Departamento, aprovado pelo Decreto Estadual nº 10.137, de 27 de outubro de 2006, e, com respaldo na Lei Federal nº 9.503/1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB, no art. 63 da Lei Estadual nº 9.433/2005 e na Resolução nº 425/2012 do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN;

RESOLVE:

Art. 1º Revogar o inciso XI, do art. 25 do Regulamento de Credenciamento de Clínicas Médicas e Psicológicas para realização de exames de aptidão física e mental e de avaliação psicológica no âmbito do Departamento Estadual de Trânsito da Bahia - DETRAN - BA, aprovado pela Portaria nº 59, de 22 de abril de 2021, publicada no Diário Oficial do Estado - D.O.E. de 23 de abril de 2021, passando o referido artigo a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 25.

XI - revogado.”

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rodrigo Pimentel de Souza Lima
Diretor-Geral



**GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - SAEB
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN**

PORTARIA Nº DE 134 DE 16 DE JULHO 2021

Altera dispositivos da Portaria nº 59, de 22 de abril de 2021, que regulamenta o credenciamento de clínicas médicas e psicológicas para realização de exames de aptidão física e mental e de avaliação psicológica no âmbito do departamento estadual de trânsito da Bahia – DETRAN- BA.

O Diretor-Geral do Departamento Estadual de Trânsito da Bahia – DETRAN-BA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno desta Autarquia, aprovado pelo Decreto Estadual nº 10.327, de 27 de outubro de 2006, com fulcro na Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro – CTB; com o respaldo no que está disposto nos arts. 61 a 63 da Lei Estadual nº 9.433, de 1º de março de 2005, no art. 25, caput, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no que couber, e de acordo com o quanto regulamentado pela Resolução nº 425, de 27 de novembro de 2012, do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, ou norma superveniente do Conselho que venha a tratar do credenciamento de clínicas médicas e psicológicas no âmbito do Sistema Nacional de Trânsito, e considerando a necessidade de uniformizar procedimento para todos os credenciamentos no âmbito do Departamento, faz saber:

Art. 1º A Portaria nº 059, de 22 de abril de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I – o art. 3º, caput, passa a vigorar com a seguinte redação, acrescido do Parágrafo único:

“Art. 3º O credenciamento será a título precário; condicionado ao interesse público tutelado; intransferível; prorrogável; específico para domicílio da Clínica credenciada, cujas instalações serão objeto de vistoria prévia, e não importará em qualquer ônus para o DETRAN, vedada a instituição de filiais no mesmo município polo do credenciamento, e a subcontratação.

Parágrafo único. O credenciamento de filiais será autorizado para município diverso do credenciamento da Matriz, vedado o credenciamento de mais de uma filial por município, quando preenchidos todos os requisitos estabelecidos pela Portaria nº 059/2021 do DETRAN; obedecido o disposto na Resolução nº 425/2012 do CONTRAN; e cumpridas todas as exigências do Edital nº 01/2021 de Credenciamento.” (NR)

II – o art. 25, inciso V, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 25.

[...]

V - manter nos seus quadros societários servidores públicos ou agentes políticos em atividade;”

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Rodrigo Pimentel de Souza Lima
Diretor-Geral



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - SAEB
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN

ANEXO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

1. CONDIÇÕES

1.1 É inexigível a licitação, por inviabilidade de competição, quando, em razão da natureza do serviço a ser prestado e da impossibilidade prática de se estabelecer o confronto entre os interessados, no mesmo nível de igualdade, certas necessidades da Administração possam ser melhor atendidas mediante a contratação do maior número possível de prestadores de serviço, hipótese em que a Administração procederá ao credenciamento de todos os interessados que atendam às condições estabelecidas em regulamento, conforme o art. 61 da Lei Estadual nº 9.433/95.

1.2 É assegurado o acesso a qualquer interessado que preencha as exigências estabelecidas para o credenciamento, devendo ser protocolado o requerimento, instruído com a documentação pertinente, no local definido neste edital, durante todo o prazo de vigência do credenciamento.

1.3 As microempresas e empresas de pequeno porte, beneficiárias do tratamento diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/06, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, devendo assinalar sua situação no campo correspondente no **Anexo VI.2 deste Edital**, ficando esclarecido que deverão regularizar a situação em 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do Termo de Adesão ao Credenciamento, sob pena exclusão do credenciamento.

1.4 O prazo de análise do requerimento de credenciamento será de até **90 (noventa) dias** a contar do protocolo do pedido, prorrogável por idêntico período, mediante justificativa escrita.

1.5 Serão procedidos a novos julgamentos enquanto houver pedidos de inscrição pendentes de apreciação, incorporando-se os novos proponentes ao quadro de credenciados.

1.6 Não serão admitidos os interessados que estejam suspensos temporariamente de participar e de licitar com a Administração Pública ou declarados inidôneos, na forma dos incisos II e III do art. 186 da Lei Estadual nº 9.433/95.

1.7 Em consonância com o art. 200 da Lei Estadual nº 9.433/95, fica impedida de participar deste credenciamento e de contratar com a Administração Pública a pessoa jurídica constituída por membros de sociedade que, em data anterior à sua criação, haja sofrido penalidade de suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração ou tenha sido declarada inidônea para licitar e contratar e que tenha objeto similar ao da empresa punida.

1.8 É vedado ao agente político e ao servidor público de qualquer categoria, natureza ou condição, celebrar contratos com a Administração direta ou indireta, por si ou como representante de terceiro, sob pena de nulidade, ressalvadas as exceções legais, conforme o art. 125 da Lei Estadual nº 9.433/95.

1.9 É defeso ao servidor público transacionar com o Estado quando participar de gerência ou administração de empresa privada, de sociedade civil ou exercer comércio, na forma do inc. XI do art. 176 da Lei Estadual nº 6.677/94.

1.10 Consoante o art. 18 da Lei Estadual nº 9.433/05, não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento, da execução de obras ou serviços e do fornecimento de bens a eles necessários os demais agentes públicos, assim definidos no art. 207 do mesmo diploma, impedidos de contratar com a Administração Pública por vedação constitucional ou legal.

1.11 Não poderá participar deste credenciamento: a) autor do projeto, básico ou executivo, pessoa física ou jurídica; b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado; c) pessoa física ou jurídica que tenha sido indicada, neste mesmo credenciamento, como subcontratada de outra proponente, quando admitida a subcontratação.

1.12 Durante o prazo de vigência do credenciamento, os Credenciados poderão ser convidados a firmar as contratações, nas oportunidades e quantidades de que o DETRAN necessitar, observadas as condições fixadas neste edital e as normas pertinentes.

~~1.13 O credenciamento não implica o direito à contratação, a qual dar-se-á a critério da Administração, de acordo com as necessidades das unidades gestoras, as metas planejadas e programadas e a disponibilidade financeira e orçamentária. (NÃO SE APLICA)~~



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - SAEB
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN

1.14 Os serviços serão remunerados com base nos valores definidos na Portaria de abertura do Credenciamento, ficando expressamente vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela de remuneração adotada.

1.15 É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da Credenciada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, não se responsabilizando o DETRAN por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

1.16 A admissão da fusão, cisão ou incorporação da Credenciada estará condicionada à manutenção das condições de habilitação relativas à prestação do serviço, e à demonstração, perante a Administração, da inexistência de comprometimento das condições originalmente pactuadas.

1.17 A remuneração pelos serviços credenciados, será fixada em Portaria específica do DETRAN, e será paga diretamente pelo usuário dos serviços à Credenciada.

1.18 Os serviços não poderão sofrer solução de continuidade durante todo o prazo da sua vigência, devendo ser executados pela Credenciada, sob a inteira responsabilidade trabalhista, funcional e operacional desta.

1.19 O proponente deverá manter, durante todo o prazo de validade do credenciamento, todas as condições de habilitação exigidas.

1.20 Findo o período de vigência, o DETRAN, se conveniente e oportuno, poderá adotar os atos necessários à renovação do credenciamento, mediante a publicação de nova portaria, observadas as prescrições legais.

2. PROCEDIMENTO

2.1 Os documentos que integrarão os autos do credenciamento deverão ser apresentados pelos proponentes no original, cópia autenticada ou cópia simples acompanhada do original, para que possam ser autenticados, podendo, a critério da Comissão Central de Credenciamento, proceder-se à verificação de autenticidade através da *internet* relativamente à documentação disponibilizada em sites oficiais, quando disponível.

2.2 No caso de pessoas jurídicas, a representação legal do proponente para os atos do credenciamento deverá ser feita por seus sócios ou por mandatário especificamente constituído. A prova da condição de sócios far-se-á através da apresentação do ato constitutivo, estatuto ou contrato social, e no caso das sociedades por ações, acompanhado do documento de eleição e posse dos administradores. A prova da condição de mandatários far-se-á mediante a apresentação de procuração por instrumento público ou particular que contenha, preferencialmente, o conteúdo constante do modelo do **ANEXO III deste Edital**, devendo ser exibida, no caso de procuração particular, a prova da legitimidade de quem outorgou os poderes.

2.3 Cada proponente poderá credenciar apenas um representante, ficando este adstrito a apenas uma representação.

2.4 Para a habilitação dos interessados no credenciamento, exigir-se-ão, exclusivamente, os documentos mencionados neste edital, os quais deverão estar dispostos ordenadamente, lacrados, indevassados, os quais deverão estar rubricados pelo representante legal da empresa, ou por seu mandatário, devendo ser identificados no anverso a razão social da empresa, o órgão DETRAN, o número do credenciamento, o número do processo administrativo, o objeto do procedimento, além da expressão **"Habilitação ao Credenciamento"**.

2.5 Os pedidos de credenciamento, instruídos com a documentação pertinente, deverão ser protocolados conforme disposto neste edital, admitindo-se, também, o encaminhamento por via postal, mediante aviso de recebimento, e protocolo no Sistema Eletrônico de Informações – SEI, por Acesso Externo.

2.6. A Comissão Central de Credenciamento conferirá e examinará os documentos de habilitação bem como a autenticidade destes, emitindo para os proponentes inscritos no Certificado de Registro Cadastral o extrato correspondente, conferindo, após, a regularidade da documentação exigida neste instrumento.

2.7 A Comissão Central de Credenciamento poderá, a qualquer tempo, verificar a autenticidade dos documentos e a veracidade das informações prestadas por atestados, certidões e declarações, bem como solicitar outros documentos que julgar necessários para a avaliação da documentação apresentada, esclarecimentos quanto aos dados apresentados e/ou informações adicionais, visando à perfeita compreensão do pleito e seu enquadramento, assinalando prazo para o interessado complementar a instrução processual, se for o caso.

2.8 Havendo necessidade da realização de inspeção local, será designada data e local, notificando-se o interessado.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - SAEB
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN

2.9 A Comissão Central de Credenciamento concluirá pela aptidão ou inaptidão do interessado, mediante parecer circunstanciado individualizado por proponente, o qual será submetido à consideração da autoridade superior, que emitirá o ato de deferimento ou indeferimento do pedido, conforme o caso.

2.10 Será indeferido o pedido de credenciamento do interessado que deixar de apresentar documentação ou informação exigida, que apresentá-la incompleta ou em desacordo com as disposições deste edital, facultando-se ao proponente, a qualquer tempo, a formulação de novo pedido.

2.11 Serão credenciados todos os interessados que preencham os requisitos estabelecidos.

2.12 Os resultados dos julgamentos dos pedidos de credenciamento serão publicados no Diário Oficial do Estado – DOE.

3. RECURSOS

3.1 Da decisão de indeferimento do credenciamento caberá recurso à autoridade superior no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

3.2 Não serão aceitos recursos interpostos por correio eletrônico, meio magnético ou por fax.

3.3 A instrução e o encaminhamento dos recursos à autoridade superior serão realizados pela Comissão Central de Credenciamento no prazo de até 03 (três) dias úteis.

3.4 O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

3.5 Os recursos interpostos serão decididos no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ouvida a Procuradoria Jurídica do DETRAN.

4. TERMO DE ADESÃO

4.1 Decorrido o prazo recursal ou após o julgamento dos recursos interpostos, a autoridade superior divulgará o resultado do julgamento dos pedidos de credenciamento.

4.2 O(s) proponente(s) credenciado(s) será(ão) convocado(s) a assinar o Termo de Adesão ao Credenciamento, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair do direito à futura contratação e de descredenciamento, facultada a solicitação de sua prorrogação por igual período, por motivo justo e aceito pela Administração.

4.3 Após a assinatura do Termo de Adesão ao Credenciamento, a credenciada será integrada ao Sistema Gerencial Informatizado do DETRAN, e ao Sistema de Gestão de Consumo de Dados - SGCD para consulta e acesso à base de dados do Departamento, submetendo-se às regras dos respectivos sistemas, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.

5. DA ALOCAÇÃO DA DEMANDA

5.1 O DETRAN observará, quando da alocação da demanda, as condições técnicas dos credenciados e do serviço, bem como a localidade ou região onde serão executados os trabalhos.

5.2 A alocação da demanda será realizada de forma isonômica, sempre excluída a vontade da Administração na determinação da demanda por credenciado, observado o disposto no inciso V do art. 63 da Lei Estadual nº 9.433/05.

5.3 A atribuição da demanda ao prestador será feita através de sorteio eletrônico, de modo que os ganhadores iniciais, após executarem os serviços, aguardarão novamente sua vez de serem convocados até que todos os outros credenciados tenham recebido demandas.

5.4 Os interessados que ingressarem posteriormente na rede de prestadores participarão dos sorteios que forem realizados após a publicação do deferimento do pedido de inscrição no credenciamento, observada a regra do item anterior.

5.5 Na hipótese de renovação da vigência do credenciamento, participarão dos sorteios iniciais apenas os prestadores que ainda não tenham recebido demandas, até que todos os credenciados as recebam.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - SAEB
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN

5.6 Uma vez contemplados todos os credenciados, serão procedidas novas distribuições de demandas por novos sorteios eletrônicos dos quais participarão todos os credenciados.

6. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 Somente poderão executar os serviços os credenciados que estejam com sua documentação de habilitação regular.

6.2 A contratação dar-se-á de acordo com a demanda dos usuários dos serviços do DETRAN.

6.3 A execução dos serviços será autorizada mediante o sistema eletrônico.

7. REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1 A remuneração pelos serviços credenciados será fixada em Portaria específica do DETRAN e será paga diretamente pelo usuário dos serviços ao Credenciado.

7.2 O Credenciado deverá oferecer aos usuários, pelo menos, 02 (duas) formas de pagamento pela prestação dos serviços, ficando vedada forma única de pagamento.

8. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1 Competirá ao DETRAN proceder ao acompanhamento da execução do contrato, na forma do art. 154 da Lei Estadual 9.433/05, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do DETRAN não eximirá a Credenciada de total responsabilidade na execução do contrato.

9. ILÍCITOS E DAS PENALIDADES

9.1 Constituem ilícitos administrativos as condutas previstas nos art. 184 e 185 da Lei estadual 9.433/05, sujeitando-se os proponentes às cominações legais, especialmente as definidas no art. 186 do mesmo diploma, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

9.1.1 O descumprimento das regras previstas na Resolução CONTRAN n.º 927/2022 e no Regulamento de Credenciamento de Clínicas, instituído por meio da Portaria nº 59/2021 do DETRAN, e modificado pelas Portarias nº 134/2021 e nº 052/2022, sujeitará o infrator às penalidades abaixo descritas, a serem apuradas em processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, formalizados pelo DETRAN, sem prejuízo de outras penalidades previstas em Resolução do CONTRAN:

- I - Advertência;
- II - Suspensão das atividades até 30 dias;
- III - Cassação do credenciamento.

~~9.2 A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado no cumprimento do contrato, ensejará a aplicação da pena de multa, observados os parâmetros estabelecidos nesta seção, sem prejuízo do descredenciamento, a qualquer tempo, e da aplicação das demais sanções previstas na Lei estadual nº 9.433/05.~~

~~9.2.1 Em caso de descumprimento total da obrigação principal, será aplicada multa no percentual 10% (dez por cento) incidente sobre o valor global do contrato.~~

~~9.2.2 Caso o cumprimento da obrigação principal, uma vez iniciado, seja descontinuado, será aplicado o percentual 10% (dez por cento) sobre o saldo do contrato, isto é, sobre a diferença entre o valor global do contrato e o valor da parte do fornecimento ou do serviço já realizado. (NÃO SE APLICA)~~

~~9.2.3 Em caso de atraso no cumprimento da obrigação principal, será aplicado o percentual de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,7% (sete décimos por cento) por cada dia subsequente ao trigésimo, calculados sobre o valor da parcela do fornecimento ou do serviço em mora. (NÃO SE APLICA)~~

~~9.2.4 Na hipótese do item anterior, se a multa moratória atingir o patamar de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, deverá, salvo justificativa escrita devidamente fundamentada, ser recusado o recebimento do objeto, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas na lei. (NÃO SE APLICA)~~



**GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - SAEB
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN**

~~9.2.5 Para os casos de mero atraso ou inadimplemento de obrigação acessória, assim considerada aquela cujo descumprimento não comprometa, retarde, impeça ou embarace a execução dos serviços, em conformidade com as especificações exigíveis, será aplicada multa, nos limites máximos de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,6 % (seis décimos por cento) por cada dia subsequente ao trigésimo, calculados sobre o valor da parcela do fornecimento ou do serviço em mora. (NÃO SE APLICA)~~

~~9.2.6 As multas previstas nestes itens não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas. (NÃO SE APLICA)~~

9.3 Será advertido verbalmente o proponente cuja conduta vise perturbar o bom andamento da sessão, podendo essa autoridade determinar a sua retirada do recinto, caso persista na conduta faltosa.

9.4 Serão punidos com a pena de suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração os que incorrerem nos ilícitos previstos nos incisos VI e VII do art. 184 e I, IV, VI e VII do art. 185 da Lei estadual nº 9.433/05.

9.5 Serão punidos com a pena de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, os que incorram nos ilícitos previstos nos incisos I a V do art. 184 e II, III e V do art. 185 da Lei estadual nº 9.433/05.

9.6 Para a aplicação das penalidades previstas serão levados em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato.

10. DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO E CONTROLE DE QUALIDADE

10.1 Os credenciados contratados deverão executar os serviços com a devida diligência e observação dos padrões de qualidade exigidos no edital, cumprindo prazos e acordos de confidencialidade de dados e informações.

10.2 O DETRAN poderá, a seu critério, proceder à avaliação do desempenho dos credenciados, que serão dela informados.

10.3 Verificado o desempenho insatisfatório, o credenciado contratado será notificado e deverá apresentar justificativa formal no prazo de 2 (dois) dias úteis.

10.4 O desempenho insatisfatório na avaliação poderá implicar a rescisão do contrato e aplicação das penalidades.

11. RESCISÃO

11.1 A inexecução, total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei Estadual nº 9.433/05.

11.2 A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do DETRAN nos casos enumerados nos incisos I a XV, XX e XXI do art. 167 da Lei Estadual nº 9.433/05.

11.3 A rescisão do contrato implica o descredenciamento do prestador, o que poderá ocorrer ainda: a) quando comprovado fato ou circunstância que comprometa a capacidade técnica ou administrativa do credenciado, ou que reduza a capacidade de prestação de serviço a ponto de não atender às exigências estabelecidas; b) quando o credenciado deixar de apresentar as atualizações dos documentos solicitados; c) quando o credenciado deixar de atender à demanda definida sem motivo justo, previamente informado.

11.4 Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos I e XVI a XX do art. 167 da Lei Estadual nº 9.433/05, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, na forma do § 2º do art. 168 do mesmo diploma.

11.5. O prestador poderá resilir administrativamente o contrato, de acordo com o previsto no art. 63, VIII da Lei Estadual nº 9.433/05, desde que comunique expressamente esta intenção com antecedência mínima de **30 (trinta) dias**,



**GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - SAEB
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN**

hipótese em que será procedido ao seu descredenciamento, desde que não haja prejuízo à conclusão dos serviços já iniciados.

12. REVOGAÇÃO – ANULAÇÃO

Este procedimento poderá ser revogado ou anulado nos termos do art. 122 da Lei Estadual nº 9.433/05.

13. IMPUGNAÇÕES

13.1 Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para o início do recebimento dos pedidos de credenciamento, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório, cabendo à comissão decidir sobre a petição no prazo de um (1) dia útil.

13.2 Se reconhecida a procedência das impugnações ao instrumento convocatório, a Administração procederá à sua retificação e republicação, com devolução dos prazos.

13.3 Em conformidade com o inciso IX do art. 63 da Lei Estadual nº 9.433/05, qualquer usuário poderá comunicar, a qualquer tempo, a irregularidade na prestação dos serviços e/ou no faturamento.

14. DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 A qualquer tempo, antes da data fixada para recebimento dos pedidos de credenciamento, poderá a Comissão Central de Credenciamento, se necessário, modificar este instrumento, hipótese em que deverá proceder à divulgação, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

14.2 É facultado à Comissão Central de Credenciamento ou autoridade superior, em qualquer fase do credenciamento, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

14.3 Os erros materiais irrelevantes serão objeto de saneamento, mediante ato motivado da Comissão.

14.4 A teor do §11 do art. 78 da Lei Estadual nº 9.433/05, poderá a autoridade competente, até a assinatura do contrato, excluir proponente, em despacho motivado, se tiver ciência de fato ou circunstância, anterior ou posterior ao julgamento do credenciamento, que revele inidoneidade ou falta de capacidade técnica ou financeira.

14.5 Os casos omissos serão dirimidos pela Comissão Central de Credenciamento, com observância da legislação em vigor.

14.6 Para quaisquer questões judiciais oriundas do presente Instrumento, prevalecerá o Foro da Comarca de Salvador, Estado da Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - SAEB
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN

ANEXO II

MODELO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

Credenciamento nº 002/2022

Ilmo. Senhor Diretor-Geral do Departamento Estadual de Trânsito da Bahia

RAZÃO SOCIAL:		
NOME FANTASIA:		
CNPJ:		
ÁREA DE ATUAÇÃO:		
ENDEREÇO:		
TELEFONE (DDD):		CELULAR:
E-MAIL:		
REPRESENTANTE		
REPRESENTANTE TÉCNICO:		

O proponente acima qualificado requer, através do presente documento, o seu CREDENCIAMENTO para a prestação de serviços conforme edital e regulamento publicado por este DETRAN, declarando, sob as penas da lei, que:

- a) as informações prestadas neste pedido de credenciamento são verdadeiras;
- b) qualquer fato superveniente impeditivo de credenciamento ou de contratação será informado;
- c) conhece os termos do Edital de Credenciamento bem assim das informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto do credenciamento, com as quais concorda;
- d) está de acordo com as normas e tabela de valores definidos;
- e) não se encontra suspenso, nem declarado inidôneo para participar de licitações ou contratar com órgão ou entidades da Administração Pública;
- f) não se enquadra nas situações de impedimentos previstos no edital do credenciamento;
- g) os serviços pleiteados para credenciamento são compatíveis com o seu objeto social, com o registro no Conselho profissional competente, com a experiência, a capacidade instalada, a infraestrutura adequada à prestação dos serviços conforme exigido;
- h) realizará todas as atividades a que se propõe.

Anexando ao presente requerimento toda a documentação exigida no edital de credenciamento, devidamente assinada e rubricada, pede deferimento,

Local, ____ de ____ de ____

RAZÃO SOCIAL / CNPJ / NOME DO REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA



**GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - SAEB
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN**

ANEXO III

MODELO DE PROCURAÇÃO PARA A PRÁTICA DE ATOS CONCERNENTES AO CERTAME

Credenciamento nº 002/2022

Através do presente instrumento, nomeamos e constituímos o(a) Senhor(a),
(nacionalidade, estado civil, profissão), portador do Registro de Identidade nº, expedido pela,
devidamente inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda, sob o nº, residente à rua
....., nº como nosso mandatário, a quem outorgamos amplos poderes para praticar
todos os atos relativos ao procedimento licitatório indicado acima, conferindo-lhe poderes para:

(apresentar proposta de preços, interpor recursos e desistir deles, contra-arrazoar, assinar contratos, negociar preços e
demais condições, confessar, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, e praticar todos os demais atos
pertinentes ao certame).

Salvador ____ de ____ de ____.

RAZÃO SOCIAL / CNPJ / NOME DO REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - SAEB
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN

ANEXO IV

MINUTA DO TERMO DE ADESÃO AO CREDENCIAMENTO

Credenciamento nº 002/2022

**TERMO DE ADESÃO A CREDENCIAMENTO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DA BAHIA –
DETRAN - BA, E A XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.**

O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DA BAHIA – DETRAN/BA, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado pelo Sr. _____, Diretor-Geral _____, inscrito no CNPJ nº 13.195.920/0001-54, situado à Avenida Antônio Carlos Magalhães, nº 7744, Iguatemi, CEP 41.100-140, Salvador – Ba, devidamente nomeado por meio do Decreto Simples publicado no Diário Oficial do Estado de 27/02/2019, doravante denominado **DETRAN**, e a _____ CNPJ nº _____, Inscrição Estadual/Municipal nº _____, situada à _____, credenciada por ato publicado no DOE de XX/XX/XX, processo Administrativo nº _____, Edital de Credenciamento nº 002/2022, neste ato representada pelo Sr(s). _____, portador(es) do(s) documento(s) de identidade nº _____, emitido(s) por _____, doravante denominada apenas **CREDENCIADA**, celebram o presente Termo de Adesão, que se regerá pela Lei Estadual nº 9.433/05, pela Resolução nº 927, de 28 de março de 2022, do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, ou norma superveniente do Conselho que venha a tratar do credenciamento de clínicas médicas e psicológicas no âmbito do Sistema Nacional de Trânsito, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento a adesão da CREDENCIADA ao sistema de credenciamento de clínicas médicas e psicológicas para **realização de exames de aptidão física e mental e de avaliação psicológica em candidatos à obtenção de Autorização para Conduzir Ciclomotores – ACC, Permissão para Dirigir – CNH, à adição e mudança de categoria, renovação da Carteira Nacional de Habilitação e Reabilitação de Condutores nos termos da Resolução CONTRAN n.º 927/2022**, de acordo com as especificações constantes da Portaria nº 208, publicada no DOE em 20 de julho de 2022, do Edital de Credenciamento 002/2022, e dos Anexos deste.

§1º A execução dos serviços será autorizada mediante os sistemas eletrônicos de distribuição equitativa e de gestão de consumo de dados.

§2º É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da CREDENCIADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, não se responsabilizando o DETRAN por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

§3º A admissão da fusão, cisão ou incorporação da CREDENCIADA com outrem está condicionada à manutenção das condições de habilitação relativas à prestação do serviço e à demonstração, perante a Administração, da inexistência de comprometimento das condições originariamente pactuadas para a adequada e perfeita execução do CONTRATO.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO DO CREDENCIAMENTO

O prazo de vigência do credenciamento é de 12 (doze) meses, a contar da publicação da Portaria nº 208 no Diário Oficial do Estado – DOE, em 20 de julho de 2022, durante o qual os credenciados serão convidados a firmar as contratações, observadas as condições fixadas no procedimento e as normas pertinentes.

Parágrafo único. Findo o período de vigência, o DETRAN, atendido o interesse público, adotará os atos necessários à renovação do credenciamento, atendidas as prescrições legais, mediante aviso publicado no Diário Oficial do Estado.



**GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - SAEB
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN**

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão remunerados com base nos valores definidos na Portaria nº 208 no Diário Oficial do Estado – DOE, em 20 de julho de 2022, ficando expressamente vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela de remuneração adotada.

§1º A remuneração pelos serviços credenciados, será fixada em Portaria específica do DETRAN, e será paga diretamente pelo usuário dos serviços à Credenciada.

§2º A Credenciada deverá oferecer aos usuários, pelo menos, 02 (duas) formas de pagamento pela prestação dos serviços, ficando vedada forma única de pagamento.

§3º. Nos preços fixados estão incluídos todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da credenciada, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela credenciada das obrigações.

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTAMENTO E REVISÃO

Os preços são fixos e irredutíveis durante o prazo de 12 meses da data da publicação da Portaria de abertura do credenciamento.

Parágrafo único. Na hipótese de renovação do prazo do credenciamento, caberá à nova Portaria a fixação de preços.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

A **credenciada**, além das determinações contidas no instrumento convocatório e daquelas decorrentes de lei, obriga-se a:

- a) executar os serviços de acordo com as especificações exigidas, utilizando equipamentos e materiais apropriados, cumprindo, dentro dos prazos estabelecidos todas as obrigações assumidas, obedecendo rigorosamente às normas técnicas;
- b) disponibilizar todo o material de consumo necessário à realização dos serviços;
- c) arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo material causado ao DETRAN e/ou a terceiros, inclusive por seus empregados;
- d) comunicar ao DETRAN qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços;
- e) zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados;
- f) observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal relativas à prestação dos seus serviços;
- g) providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços;
- h) honrar os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e outras obrigações previstas em Lei, ficando registrado que o pessoal empregado pela credenciada não terá nenhum vínculo jurídico com o DETRAN;
- i) encarregar-se exclusivamente pelo pagamento de todos os impostos, taxas e emolumentos sobre eles incidentes, prêmios de seguro de responsabilidade civil, indenização devida a terceiros por fatos oriundos dos serviços e fornecimentos contratados, além de quaisquer outras despesas incidentes, devendo apresentar, sempre que solicitado, a comprovação dos recolhimentos respectivos.
- j) manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação comprovadas no processo.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DO DETRAN

O DETRAN, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

- a) cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares dos serviços e cláusulas contratuais, aplicando as penalidades previstas quando for o caso;
- b) estabelecer padrões técnicos de qualidade a serem adotados pela rede prestadora, avaliando o seu cumprimento;
- c) extinguir o credenciamento, na forma prevista em lei;
- d) gerenciar e orientar o credenciamento;



**GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - SAEB
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN**

CLÁUSULA SÉTIMA - REGIME DE EXECUÇÃO

O regime de execução do presente contrato será o de:

Empreitada por preço (x) unitário

CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Competirá ao DETRAN proceder ao acompanhamento da execução do contrato, na forma do art. 154 da Lei Estadual 9.433/05, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do DETRAN não eximirá a CREDENCIADA de total responsabilidade na execução do contrato.

CLÁUSULA NONA - ILÍCITOS E DAS PENALIDADES

Constituem ilícitos administrativos as condutas previstas nos art. 184 e 185 da Lei estadual 9.433/05, sujeitando-se os proponentes às cominações legais, especialmente as definidas no art. 186 do mesmo diploma, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

§1º O descumprimento das regras previstas na Resolução CONTRAN n.º 927/2022 sujeitará o infrator às penalidades abaixo descritas, a serem apuradas em processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, formalizados pelo DETRAN:

- I - advertência;
- II - suspensão das atividades até 30 dias;
- III - cassação do credenciamento.

§2º Serão punidos com a pena de suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração os que incorrerem nos ilícitos previstos nos incisos VI e VII do art. 184 e I, IV, VI e VII do art. 185 da Lei estadual nº 9.433/05.

§3º Serão punidos com a pena de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, os que incorram nos ilícitos previstos nos incisos I a V do art. 184 e II, III e V do art. 185 da Lei estadual nº 9.433/05.

§4º Para a aplicação das penalidades previstas serão levados em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO

A inexecução, total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei Estadual nº 9.433/05.

§1º A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do contratante nos casos enumerados nos incisos I a XV, XX e XXI do art. 167 da Lei Estadual nº 9.433/05.

§2º A rescisão do contrato implica o descredenciamento do prestador, o que poderá ocorrer ainda: a) quando comprovado fato ou circunstância que comprometa a capacidade técnica ou administrativa do credenciado, ou que reduza a capacidade de prestação de serviço a ponto de não atender às exigências estabelecidas; b) quando o credenciado deixar de apresentar as atualizações dos documentos solicitados; c) quando o credenciado deixar de atender à demanda definida sem motivo justo, previamente informado.

§3º Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos I e XVI a XX do art. 167 da Lei Estadual nº 9.433/05, sem que haja culpa da CREDENCIADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, na forma do § 2º do art. 168 do mesmo diploma.

§4º O prestador poderá resilir administrativamente o contrato, de acordo com o previsto no art. 63, VIII da Lei Estadual nº 9.433/05, desde que comunique expressamente esta intenção com antecedência mínima de **30 (trinta) dias**,



**GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - SAEB
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN**

hipótese em que será procedido ao seu descredenciamento, desde que não haja prejuízo à conclusão dos serviços já iniciados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

Vinculam-se a este Termo de Adesão, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no credenciamento referido no preâmbulo deste instrumento, da Portaria nº 208 no Diário Oficial do Estado – DOE, em 20 de julho de 2022, do Edital de Credenciamento 002/2022 e dos Anexos deste.

As partes elegem o Foro da Cidade do Salvador, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente termo de adesão em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Local, ____ de ____ de ____.

DETRAN

Testemunha

CREDENCIADA

Testemunha



**GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - SAEB
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN**

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PROTEÇÃO AO TRABALHO DO MENOR

Credenciamento nº 002/2022

Declaramos, sob as penas da lei, em atendimento ao quanto previsto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, para os fins do disposto no inciso V do art. 98 da Lei Estadual 9.433/05, que não empregamos menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre,

() nem menor de 16 anos.

() nem menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

Salvador ____ de ____ de ____.

RAZÃO SOCIAL / CNPJ / NOME DO REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - SAEB
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN

ANEXO VI

ANEXO VI.1

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO (LEI COMPLEMENTAR nº 123/06)
[EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE]

Para os efeitos do tratamento diferenciado da Lei Complementar nº 123/06, declaramos:

que estamos enquadrados, na data designada para o início da sessão pública da licitação, na condição

() **de microempresa** [ou] () **de empresa de pequeno porte**

e que não estamos incurso nas vedações a que se reporta o §4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06.

Salvador ____ de ____ de ____.

RAZÃO SOCIAL / CNPJ / NOME DO REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA

ANEXO VI.2

MODELO DE DECLARAÇÃO QUANTO À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA
(LEI COMPLEMENTAR nº 123/06)
[EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE]

Em cumprimento ao disposto no instrumento convocatório acima identificado, **declaramos**, para os efeitos da Lei Complementar nº 123/06:

() Não haver restrição **na comprovação da nossa regularidade fiscal e trabalhista.**

[OU]

() Haver restrição **na comprovação da nossa regularidade fiscal**, a cuja regularização procederemos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá à data da assinatura do Termo de Adesão ao Credenciamento.

[E/OU]

() Haver restrição **na comprovação da nossa regularidade trabalhista**, a cuja regularização procederemos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá à data da assinatura do Termo de Adesão ao Credenciamento.

Salvador ____ de ____ de ____.

NOME/RAZÃO SOCIAL CPF/ CNPJ REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA



**GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - SAEB
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN**

ANEXO VII

PROVA DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

ANEXO VII.1 [NÃO SE APLICA]

ANEXO VII.2

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DOS REQUISITOS TÉCNICOS

Credenciamento nº 002/2022

DECLARAÇÃO FIRMADA PELO PROPONENTE

Em cumprimento ao Instrumento Convocatório acima identificado, declaramos, para os fins da parte final do inciso IV do art. 101 da Lei estadual nº 9.433/05, termos conhecimento de todas as informações e das condições para o cumprimento das obrigações objeto do credenciamento.

Salvador ____ de _____ de ____.

RAZÃO SOCIAL / CNPJ / NOME DO REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - SAEB
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN

ANEXO VII.3

MODELO DE INDICAÇÃO DAS INSTALAÇÕES,
DO APARELHAMENTO E DO PESSOAL TÉCNICO

Credenciamento nº 002/2022

DECLARAÇÃO FORMAL DE DISPONIBILIDADE

Declaro, em observância ao art. 101, §6º, da Lei estadual nº 9.433/05, para fins de prova de qualificação técnica, que disporei das instalações, do aparelhamento e do pessoal técnico, conforme relação abaixo, em estrita consonância com os requisitos estabelecidos do instrumento convocatório, e seguindo a indicação de equipamentos e instalações do Anexo III da Portaria nº 059/2021, modificada pelas Portarias nº 134/2021 e nº 052/2022.

Instalações, Aparelhamento (Máquinas/Equipamentos)	Quantidade

Pessoal Técnico	Qualificação

[Obs.: o licitante deve anexar ao envelope de habilitação a comprovação de que o pessoal técnico indicado pela licitante vincular-se-á à execução contratual, a qual pode ser feita através de uma das seguintes formas: a) Carteira de Trabalho; b) Certidão do Conselho Profissional; c) Contrato social; d) Contrato de prestação de serviços; e) Termo através do qual o profissional assuma o compromisso de integrar o quadro técnico da empresa no caso de o objeto contratual vir a ser a esta adjudicado.]

Salvador ____ de ____ de ____.

RAZÃO SOCIAL / CNPJ / NOME DO REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - SAEB
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN

ANEXO VIII

RELAÇÃO DE MUNICÍPIOS POLO DE ATENDIMENTO

Credenciamento nº 002/2022

MUNICÍPIOS SEDE DE POLO DE ATENDIMENTO	
1)	Abaíra
2)	Abaré
3)	Acajutiba
4)	Adustina
5)	Água Fria
6)	Aiquara
7)	Alcobaça
8)	Almadina
9)	Amargosa
10)	Amélia Rodrigues
11)	América Dourada
12)	Anagé
13)	Andaraí
14)	Andorinha
15)	Angical
16)	Anguera
17)	Antas
18)	Antônio Cardoso
19)	Antônio Gonçalves
20)	Aporá
21)	Apuarema
22)	Araçás
23)	Aracatu
24)	Araci
25)	Aramari
26)	Arataca
27)	Aratuípe
28)	Aurelino Leal
29)	Baianópolis
30)	Baixa Grande
31)	Banzaê



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - SAEB
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN

MUNICÍPIOS SEDE DE POLO DE ATENDIMENTO	
32)	Barra
33)	Barra da Estiva
34)	Barra do Choça
35)	Barra do Mendes
36)	Barra do Rocha
37)	Barro Alto
38)	Barro Preto
39)	Barrocas
40)	Belmonte
41)	Belo Campo
42)	Biritinga
43)	Boa Nova
44)	Boa Vista do Tupim
45)	Bom Jesus da Lapa
46)	Bom Jesus da Serra
47)	Boninal
48)	Bonito
49)	Boquira
50)	Botuporã
51)	Brejões
52)	Brejolândia
53)	Brotas de Macaúbas
54)	Buerarema
55)	Buritirama
56)	Caatiba
57)	Cabaceiras do Paraguaçu
58)	Cachoeira
59)	Caculé
60)	Caém
61)	Caetanos
62)	Carfanaum
63)	Cairu
64)	Caldeirão Grande
65)	Camacan
66)	Camamu
67)	Campo Alegre de Lourdes



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - SAEB
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN

MUNICÍPIOS SEDE DE POLO DE ATENDIMENTO	
68)	Campo Formoso
69)	Canápolis
70)	Canarana
71)	Canavieiras
72)	Candeal
73)	Candiba
74)	Cândido Sales
75)	Cansanção
76)	Canudos
77)	Capela do Alto Alegre
78)	Capim Grosso
79)	Caraíbas
80)	Caravelas
81)	Cardeal da Silva
82)	Carinhanha
83)	Casa Nova
84)	Castro Alves
85)	Catolândia
86)	Catu
87)	Caturama
88)	Central
89)	Chorrochó
90)	Cícero Dantas
91)	Cipó
92)	Coaraci
93)	Cocos
94)	Conceição da Feira
95)	Conceição de Almeida
96)	Conceição do Coite
97)	Conceição do Jacuípe
98)	Conde
99)	Condeúba
100)	Contendas do Sincorá
101)	Coração de Maria
102)	Cordeiros
103)	Coribe



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - SAEB
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN

MUNICÍPIOS SEDE DE POLO DE ATENDIMENTO
104) Coronel João Sá
105) Correntina
106) Cotegipe
107) Cravolândia
108) Crisópolis
109) Cristópolis
110) Curaçá
111) Dário Meira
112) Dom Basílio
113) Dom Macedo Costa
114) Elísio Medrado
115) Encruzilhada
116) Entre Rios
117) Érico Cardoso
118) Esplanada
119) Euclides da Cunha
120) Fátima
121) Feira da Mata
122) Filadélfia
123) Firmino Alves
124) Floresta Azul
125) Formosa do Rio Preto
126) Gandu
127) Gavião
128) Gentio de Ouro
129) Glória
130) Gongogi
131) Governador Mangabeira
132) Guajeru
133) Guaratinga
134) Heliópolis
135) Iaçú
136) Ibiassucê
137) Ibicaraí
138) Ibicoara
139) Ibicuí



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - SAEB
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN

MUNICÍPIOS SEDE DE POLO DE ATENDIMENTO
140) Ibipeba
141) Ibipitanga
142) Ibiquera
143) Ibirapitanga
144) Ibirapuã
145) Ibirataia
146) Ibitiara
147) Ibititá
148) Ibotirama
149) Ichu
150) Igaporã
151) Igrapiúna
152) Iguaí
153) Inhambupe
154) Ipecaetá
155) Ipirá
156) Ipupiara
157) Irajuba
158) Iramaia
159) Iraquara
160) Irará
161) Itabela
162) Itacaré
163) Itaeté
164) Itagi
165) Itagibá
166) Itagimirim
167) Itaguaçu da Bahia
168) Itaim
169) Itaju do Colônia
170) Itajuípe
171) Itamaraju
172) Itamari
173) Itambé
174) Itanagra
175) Itanhém



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - SAEB
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN

MUNICÍPIOS SEDE DE POLO DE ATENDIMENTO
176) Itaparica
177) Itapé
178) Itapebi
179) Itapicuru
180) Itapitanga
181) Itaquara
182) Itarantim
183) Itatim
184) Itiricu
185) Itiúba
186) Itororó
187) Ituaçu
188) Ituberá
189) Iuiú
190) Jaborandi
191) Jacaraci
192) Jaguaquara
193) Jaguarari
194) Jaguaripe
195) Jandaíra
196) Jeremoabo
197) Jiquiriçá
198) Jitaúna
199) João Dourado
200) Jucuruçu
201) Jussara
202) Jussari
203) Jussiape
204) Lafaiete Coutinho
205) Lagoa Real
206) Laje
207) Lajedão
208) Lajedinho
209) Lajedo do Tabocal
210) Lamarão
211) Lapão



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - SAEB
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN

MUNICÍPIOS SEDE DE POLO DE ATENDIMENTO
212) Lençóis
213) Licínio de Almeida
214) Livramento de Nossa Senhora
215) Macajuba
216) Macarani
217) Macaúbas
218) Macururé
219) Madre de Deus
220) Maetinga
221) Maiquinique
222) Mairi
223) Malhada
224) Malhada de Pedras
225) Manoel Vitorino
226) Mansidão
227) Maracás
228) Maragogipe
229) Maraú
230) Marcionílio Souza
231) Mascote
232) Mata de São João
233) Matina
234) Medeiros Neto
235) Miguel Calmon
236) Milagres
237) Mirangaba
238) Mirante
239) Monte Santo
240) Morpará
241) Morro do Chapéu
242) Mortugaba
243) Mucugê
244) Mucuri
245) Mulungu do Morro
246) Mundo Novo
247) Muniz Ferreira



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - SAEB
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN

MUNICÍPIOS SEDE DE POLO DE ATENDIMENTO
248) Muquém do São Francisco
249) Muritiba
250) Mutuípe
251) Nazaré
252) Nilo Peçanha
253) Nordestina
254) Nova Canaã
255) Nova Fátima
256) Nova Ibiá
257) Nova Itarana
258) Nova Redenção
259) Nova Soure
260) Novo Horizonte
261) Novo Triunfo
262) Olindina
263) Oliveira dos brejinhos
264) Ouriçangas
265) Ourolândia
266) Palmas de Monte Alto
267) Palmeiras
268) Paramirim
269) Paratinga
270) Paripiranga
271) Pau Brasil
272) Pé de Serra
273) Pedrão
274) Pedro Alexandre
275) Piatã
276) Pilão Arcado
277) Pindaí
278) Pindobaçu
279) Pintadas
280) Piraí do Norte
281) Piripá
282) Piritiba
283) Planaltino



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - SAEB
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN

MUNICÍPIOS SEDE DE POLO DE ATENDIMENTO
284) Planalto
285) Poções
286) Pojuca
287) Ponto Novo
288) Potiraguá
289) Prado
290) Presidente Dutra
291) Presidente Jânio Quadros
292) Presidente Tancredo Neves
293) Queimadas
294) Quijingue
295) Quixabeira
296) Rafael Jambeiro
297) Remanso
298) Retirolândia
299) Riachão das Neves
300) Riachão do Jacuípe
301) Riacho de Santana
302) Ribeira do Amparo
303) Ribeira do Pombal
304) Ribeirão do Largo
305) Rio de Contas
306) Rio do Antônio
307) Rio do Pires
308) Rio Real
309) Rodelas
310) Ruy Barbosa
311) Salinas da Margarida
312) Santa Barbara
313) Santa Brígida
314) Santa Cruz Cabrália
315) Santa Cruz da Vitória
316) Santa Inês
317) Santa Luz
318) Santa Luzia
319) Santa Rita de Cássia



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - SAEB
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN

MUNICÍPIOS SEDE DE POLO DE ATENDIMENTO
320) Santa Teresinha
321) Santana
322) Santanópolis
323) Santo Amaro
324) Santo Estevão
325) São Desiderio
326) São Domingos
327) São Felipe
328) São Félix
329) São Félix do Coribe
330) São Francisco do Conde
331) São Gabriel
332) São Gonçalo dos Campos
333) São José da Vitória
334) São José do Jacuípe
335) São Miguel das Matas
336) São Sebastião do Passé
337) Sapeaçu
338) Sátiro Dias
339) Saubara
340) Saúde
341) Sebastião Laranjeiras
342) Sento Sé
343) Serra do Ramalho
344) Serra Dourada
345) Serra Preta
346) Serrolândia
347) Sítio do Mato
348) Sítio do Quinto
349) Sobradinho
350) Souto Soares
351) Tabocas do Brejo Velho
352) Tanhaçu
353) Tanque Novo
354) Tanquinho
355) Taperoá



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - SAEB
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN

MUNICÍPIOS SEDE DE POLO DE ATENDIMENTO	
356)	Tapiramutá
357)	Teodoro Sampaio
358)	Teofilândia
359)	Teolândia
360)	Terra Nova
361)	Tremedal
362)	Tucano
363)	Uauá
364)	Ubaíra
365)	Ubaitaba
366)	Ubatã
367)	Uibaí
368)	Umburanas
369)	Una
370)	Urandi
371)	Uruçuca
372)	Utinga
373)	Valente
374)	Várzea do Poço
375)	Várzea da Roça
376)	Várzea Nova
377)	Varzedo
378)	Vera Cruz
379)	Vereda
380)	Wagner
381)	Wanderley
382)	Wenceslau Guimarães